

JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XX nº 186
JUL/AGO - 2018



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo



CNB/SP lança o projeto **Indicadores Notariais**

Novidade gera transparência às operações
imobiliárias praticadas por cartórios de notas



Indicadores e transparência

Caríssimos colegas,

Os notários são parte da sociedade e exercem um papel fundamental na dinâmica dos negócios jurídicos, uma vez que são constitucionalmente escolhidos para formalizar a vontade jurídica das partes, especialmente no que toca os atos que envolvam bens imóveis. Assim, com os olhos voltados à carência de dados relativos às operações imobiliárias instrumentalizadas pelos tabeliães de notas por meio de escrituras públicas e buscando proporcionar transparência sobre tais informações, é com enorme satisfação que o CNB/SP lançou o projeto Indicadores Notariais, que proporcionará uma ferramenta anonimizada do volume dos referidos atos, construindo um mapa inexistente até então.

Os índices serão disponibilizados mensalmente no site do CNB/SP – indicadores.cnbsp.org.br – e trarão sempre informações sobre a quantidade de transações imobiliárias via escritura pública, bem como o valor em reais que estas operações representaram no período. A matéria de capa dessa edição trata justamente desse projeto e traz o posicionamento do presidente do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e

Comerciais de São Paulo (Secovi/SP), Flavio Amary; do presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Creci/SP), José Viana Augusto Neto; e da 28ª Tabeliã de Notas de São Paulo e diretora do CNB/SP, Carla Watanabe, sobre o assunto.

Seguindo o acompanhamento das iniciativas institucionais, esse número do *Jornal do Notário* apresenta uma cobertura do Encontro Regional realizados na cidade de São José do Rio Preto em agosto e do treinamento interno da equipe da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). Além disso, a revista trata da histórica marca de 2 milhões de atos de inventário, partilha, separação e divórcio que foram lavrados em cartórios de notas desde 2007, data em que foi instituída a Lei nº 11.441/07. Os dados são da Censec e representam uma economia de mais de R\$ 4 bi no erário brasileiro. A entrevista destaque fica por conta de uma conversa exclusiva com o Juiz Auxiliar da Equipe do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CNB/SP), Paulo Cesar Batista dos Santos.

O CNB/SP continua trabalhando com muito afinco para manter a contínua adequação entre a demanda da sociedade



e uma moderna abordagem em favor da instituição notarial. Volto a convidar todos os associados para acompanharem de perto os trabalhos desse colegiado e colaborarem como puderem. Aproveitem mais essa edição do *Jornal do Notário* para se inteirarem das notícias, além das já conhecidas colunas e informações recentes selecionadas com muito esmero para a valorização e constante aprimoramento da atividade notarial.

Obrigado a todos!

Andrey Guimarães Duarte
**Presidente do Colégio Notarial do
Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)**

ÍNDICE

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções
para o dia a dia dos notários

6

Legislação

Provimento nº 74 dispõe sobre padrões
de tecnologia da informação para cartórios

8

A photograph showing three business professionals in a meeting. They are gathered around a table, looking at a tablet computer. The tablet displays various data visualizations, including a pie chart, a bar chart, and a line graph. The professionals are dressed in business attire, including suits and blouses. The scene is brightly lit, suggesting an office environment.

CNB/SP lança o projeto **Indicadores Notariais**

Novidade gera transparência às operações
imobiliárias praticadas por cartórios de notas

Capa pág. 14



Destaque CNB/SP realiza Encontro Regional em São José do Rio Preto	10
--	----

Destaque Treinamento interno sobre a Censec ocorre no CNB/SP	12
--	----



Destaque Rapidez e eficácia nos cartórios de notas retiram mais de 2 milhões de processos da Justiça	13
--	----

Destaque CNB/SP realiza Reunião de Associados em agosto	20
---	----



Perfil Conheça o juiz auxiliar da CGJ/SP: Paulo Cesar Batista dos Santos	22
--	----

Destaque CNB/SP disponibiliza resumo técnico sobre Selo Digital e manual do TJ/SP	24
---	----

Agende-se Programação de eventos	25
--	----

Jurisprudência Decisões em destaque	26
---	----

CNB na Mídia Escrituras envolvendo transações imobiliárias, viagens de menores e eficácia nos cartórios de notas	40
--	----

Recicle-se Inclusão social como forma de combate	42
--	----

Em Equilíbrio Terapias alternativas, bem-estar e saúde	44
--	----

+ Cartórios Progresso e sustentabilidade	46
--	----

+ Cultura Sugestões de leituras e eventos culturais	47
---	----

COLUMNISTAS

Ponto de Vista Por Karin Rick Rosa	28
--	----

Ponto de vista Por Antonio Herance Filho	30
--	----

Ponto de vista Por Gilberto Cavicchioli	32
---	----

SOS Português Por Renata Carone Sborgia	33
---	----

Ponto de Vista Por Joelson Sell	34
---	----

Ponto de Vista Por Mauro Antônio Rocha	35
--	----

QualiNotas Por Talita Caldas	36
--	----

Tira Dúvidas Por Rafael Depieri	37
---	----

AC Notarial Por Thaís Covolato	38
--	----



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Andrey Guimarães Duarte

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Augusto Pigini, Gabriela Vicente,
Lara Nascimento e Flávia Teles

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Landgraf

Tiragem:

3.450

Fechamento editorial:

21 de agosto de 2018

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: jornaldonotario@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

Retrato de Paulo Dimas na galeria de ex-Presidentes

No dia 6 de agosto, foi realizado no TJ/SP a cerimônia de inclusão do retrato do desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, ex-presidente da casa entre o biênio 2016/2017, na Galeria de Ex-Presidentes. O evento contou com a participação do atual presidente do TJ/SP, desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças; do ministro do STF, Alexandre de Moraes; de representantes de diversas instituições; além de muitos magistrados; servidores; amigos e familiares.

Provimento nº 16/2018 da CGJ/SP autoriza trocas de nome e sexo de transexuais em cartório

Os cartórios da cidade de São Paulo estão realizando oito mudanças de nome e sexo por dia no registro de nascimento de transexuais e transgêneros sem a exigência de autorização judicial. As pessoas que podem realizar a alteração de nome e sexo diretamente nos cartórios são os maiores de 18 anos, que tenham capacidade de expressar sua vontade de forma inequívoca e livre. Os interessados devem se dirigir a qualquer uma das unidades do estado e preencher pessoalmente o requerimento de alteração e apresentar os seguintes documentos: RG, CPF, título de eleitor; certidões de casamento e de nascimento dos filhos, se existirem; e comprovante de residência.

Jurisprudência em Teses dispõe de compra e venda de imóveis

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou no dia 10 de agosto a edição 107 de Jurisprudência em Teses, com o tema Da Promessa e da Compra e Venda de Bens Imóveis – I. Entre outros pontos, as teses estabelecem que, na hipótese de inadimplemento do promitente vendedor, consubstanciado na ausência de entrega do imóvel no prazo combinado, é possível a inversão da cláusula penal moratória em favor do consumidor. Decretada a resolução do contrato de compra e venda de imóvel, com a restituição das parcelas pagas pelo comprador, o retorno das partes ao estado anterior implica o pagamento de indenização pelo tempo em que o comprador ocupou o bem desde a data em que a posse lhe foi transferida.

Novo cadastro de adoção lançado nacionalmente dia 13 de agosto

O objetivo do novo CNA é colocar a criança como sujeito principal, para que se permita a busca de uma família para ela, e não o contrário. Uma das medidas que corroboram essa intenção é a emissão de alertas em caso de demora no cumprimento de prazos processuais que envolvam essas crianças. Outra mudança é a possibilidade de os pretendentes alterarem seus dados por meio de login e senha. Com isso, algumas atualizações poderão ser feitas de forma automática, como uma mudança de endereço. Atualmente, os pretendentes à adoção não têm uma interação com o cadastro, pois só podem acessar os dados estatísticos consolidados.

Protesto de título como alternativa para recuperar crédito sem ir à justiça

O protesto de títulos é uma possibilidade para a recuperação de crédito de forma a evitar a judicialização da cobrança. Qualquer documento de dívida pode ser protestado, como contratos de aluguel, duplicatas, notas promissórias, cheques, encargos condominiais, entre outros. Para fazer esse tipo de cobrança, o interessado deve comparecer a um cartório de protesto de títulos portando documentos de identificação e o título a ser protestado. Nas cidades em que houver mais de um cartório dessa modalidade, o protesto deve ser feito no cartório de registro de distribuição. Nessa forma de cobrança de um débito vencido e não pago, o crédito pode ser recuperado em poucos dias.

Lei geral empodera usuários brasileiros no controle de seus dados

No dia 14 de agosto, o presidente Michel Temer sancionou a Lei 13.709/18, conhecida como lei geral de proteção de dados. A norma é originária do PLC 53/18, aprovado pelo Senado no dia 10 de julho. O texto cria o marco legal de proteção, tratamento e uso de dados pessoais no Brasil, e garante maior controle dos cidadãos sobre suas informações pessoais, já que exige consentimento explícito para coleta e uso dos dados e obriga a oferta de opções para o usuário visualizar, corrigir e excluir esses dados.

Integração do estado de Goiás ao RCTO

A equipe da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec) informa que no dia 21 de agosto de 2018 o estado de Goiás passou a integrar as pesquisas do Registro Central de Testamentos Online (RCTO), no período de 1º de janeiro de 2000 até 2018, de acordo com o cronograma disposto no Provimento nº 18/2012 (CNJ). Dessa forma, 80% dos estados brasileiros estão integrados. O objetivo é englobar todo o território brasileiro nas pesquisas de testamentos na Censec. Parabéns Goiás!



Mais de 5.700 cartórios estão autorizados a fazer apostilamento

Cerca de 5.770 cartórios de todo o país já estão habilitados para fazer o apostilamento de documentos para uso no exterior, que certifica a autenticidade dos documentos públicos. Desde 2016, quando entrou em vigor a Convenção da Haia, os serviços de notas e de registro de todas as capitais brasileiras e do Distrito Federal são obrigados a oferecer o serviço, conforme dispõe a Resolução nº 228/2016 do CNJ mas, mesmo facultativa, a interiorização já estava presente em todo o território nacional.

CNH digital pode ser utilizada em serviços notariais

A nova cartilha *online* sobre a recepção e aceitação nos serviços notariais da nova carteira nacional de habilitação digital foi apresentada pelo CNB/SP no dia 8 de agosto. O documento tem o mesmo valor jurídico da versão impressa, que continuará sendo emitida. A cartilha demonstra o passo a passo para obtenção, validação e utilização do documento. Além de proporcionar maior mobilidade, praticidade e comodidade, sua durabilidade é maior e a recuperação do documento fica muito mais simples pela fácil acessibilidade eletrônica.



Provimento CG nº 26/2018 trata de vedação ao nepotismo na atividade extrajudicial

No dia 8 de agosto a CGJ/SP publicou no Diário da Justiça Eletrônico resolução sobre o Provimento nº 26/2018 que proíbe a nomeação de família como cônjuge, companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade do último titular da delegação, mesmo que em caso de morte. Foram acrescentados itens no Capítulo XXI do Tomo II das NSCGJ/SP que ditam, de formas específicas, sobre o nepotismo e suas proibições em cargos de serviço extrajudicial.



Provimento nº 74 dispõe sobre padrões de tecnologia da informação para cartórios

PROVIMENTO N. 74, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos notários e registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, a informatização e a implementação de sistemas eletrônicos compartilhados e de sistema de registro eletrônico que possibilita a realização das atividades notariais e de registro mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar a manutenção de arquivos eletrônicos/mídia digital de segurança dos livros e documentos que compõem o acervo dos serviços notariais e de registro, bem como de se imprimir eficiência a esse procedimento;

CONSIDERANDO os resultados obtidos nas inspeções realizadas, em 2016, 2017 e 2018, pela Corregedoria Nacional de Justiça nos serviços notariais e de registro do Brasil, tais como vulnerabilidade e situação de risco das bases de dados e informações afetadas aos atos praticados;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pela Corregedoria Nacional de Justiça sobre a proteção da base de dados, os sistemas, as condições financeiras e o perfil de arrecadação dos serviços de notas e de registro do Brasil;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas nos autos do Pedido de Providência n. 0002759-34.2018.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil.

Art. 2º Os serviços notariais e de registro deverão adotar políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico.

Parágrafo único. Como política de segurança da informação, entre outras, os serviços de notas e de registro deverão:

- I ter um plano de continuidade de negócios que preveja ocorrências nocivas ao regular funcionamento dos serviços;
- II atender a normas de interoperabilidade, legibilidade e recuperação a longo prazo na prática dos atos e comunicações eletrônicas.

Art. 3º Todos os livros e atos eletrônicos praticados pelos serviços notariais e de registro deverão ser arquivados de forma a garantir a segurança e a integridade de seu conteúdo.

§ 1º Os livros e atos eletrônicos que integram o acervo dos serviços notariais e de registro deverão ser arquivados mediante cópia de segurança (backup) feita em intervalos não superiores a 24 horas.

§ 2º Ao longo das 24 horas mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser geradas imagens ou cópias incrementais dos dados que permitam a recuperação dos atos praticados a partir das últimas cópias de segurança até pelo menos 30 minutos antes da ocorrência de evento que comprometa a base de dados e informações associadas.

§ 3º A cópia de segurança mencionada no § 1º deverá ser feita tanto em mídia eletrônica de segurança quanto em serviço de cópia de segurança na internet (backup em nuvem).

§ 4º A mídia eletrônica de segurança deverá ser armazenada em local distinto da instalação da serventia, observada a segurança física e lógica necessária.

§ 5º Os meios de armazenamento utilizados para todos os dados e componentes de informação relativos aos livros e atos eletrônicos deverão contar com recursos de tolerância a falhas.

Art. 4º O titular delegatário ou o interino/interventor, os escreventes, os prepostos e os colaboradores do serviço notarial e de registro devem possuir formas de autenticação por certificação digital própria ou por biometria, além de usuário e senha associados aos perfis pessoais com permissões distintas, de acordo com a função, não sendo permitido o uso de “usuários genéricos”.

Art. 5º O sistema informatizado dos serviços notariais e de registro deverá ter trilha de auditoria própria que permita a identificação do responsável pela confecção ou por eventual modificação dos atos, bem como da data e hora de efetivação.

§ 1º A plataforma de banco de dados deverá possuir recurso de trilha de auditoria ativada.

§ 2º As trilhas de auditoria do sistema e do banco de

dados deverão ser preservadas em backup, visando a eventuais auditorias.

Art. 6º Os serviços notariais e de registro deverão adotar os padrões mínimos dispostos no anexo do presente provimento, de acordo com as classes nele definidas.

Parágrafo único. Todos os componentes de software utilizados pela serventia deverão estar devidamente licenciados para uso comercial, admitindo-se os de código aberto ou os de livre distribuição.

Art. 7º Os serviços notariais e de registro deverão adotar rotina que possibilite a transmissão de todo o acervo eletrônico pertencente à serventia, inclusive banco de dados, softwares e atualizações que permitam o pleno uso, além de senhas e dados necessários ao acesso a tais programas, garantindo a continuidade da prestação do serviço de forma adequada e eficiente, sem interrupção, em caso de eventual sucessão.

Art. 8º Os padrões mínimos dispostos no anexo do presente provimento deverão ser atualizados anualmente pelo Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais (COGETISE).

§ 1º Comporão o COGETISE:

- I a Corregedoria Nacional de Justiça, na condição de presidente;
- II as Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- III a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR);
- IV o Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF);
- V a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN/BR);
- VI o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB/BR);
- VII o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR); e
- VIII o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ/BR).

§ 2º Compete ao COGETISE divulgar, estimular, apoiar e detalhar a implementação das diretrizes do presente provimento e fixar prazos para tanto.

Art. 9º O descumprimento das disposições do presente provimento pelos serviços notariais e de registro ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Art. 10º A Recomendação CNJ n. 9, de 7 de março de 2013, e as normas editadas pelas corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal permanecem em vigor no que forem compatíveis com o presente provimento.

Art. 11º Este provimento entra em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Anexo

CLASSE 1

Serventias com arrecadação de até R\$ 100 mil por semestre, equivalente a 30,1% dos cartórios

PRÉ-REQUISITOS

Energia estável, rede elétrica devidamente aterrada e *link* de comunicação de dados mínimo de 2 *megabits*

Endereço eletrônico (*e-mail*) da unidade para correspondência e acesso ao sistema Malote Digital

Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias.

Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica

Local técnico com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem Unidade de alimentação ininterrupta (*nobreak*) compatível com os servidores instalados, com autonomia de pelo menos 30 minutos

Dispositivo de armazenamento (*storage*), físico ou virtual

Serviço de cópias de segurança na internet (*backup* em nuvem)

Servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal

Impressoras e *scanners* (multifuncionais)

Switch para a conexão de equipamentos internos

Roteador para controlar conexões internas e externas

Softwares licenciados para uso comercial

Software antivírus e antissequestro

Firewall

Proxy

Banco de dados

Mão de obra: pelo menos 2 funcionários do cartório treinados na operação do sistema e das cópias de segurança ou empresa contratada que preste o serviço de manutenção técnica com suporte de pelo menos 2 pessoas

CLASSE 2

Serventias com arrecadação entre R\$ 100 mil e R\$ 500 mil por semestre, equivalente a 26,5% dos cartórios

PRÉ-REQUISITOS

Energia estável, rede elétrica devidamente aterrada e *link* de comunicação de dados mínimo de 4 *megabits*

Endereço eletrônico (*e-mail*) da unidade para correspondência e acesso ao sistema Malote Digital

Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias.

Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica

Local técnico com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem

Unidade de alimentação ininterrupta (*nobreak*) compatível com os servidores instalados, com autonomia de pelo menos 30 minutos

Dispositivo de armazenamento (*storage*), físico ou virtual

Serviço de cópias de segurança na internet (*backup* em nuvem)

Servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal

Impressoras e *scanners* (multifuncionais)

Switch para a conexão de equipamentos internos

Roteador para controlar conexões internas e externas

Softwares licenciados para uso comercial

Software antivírus e antissequestro

Firewall

Proxy

Banco de dados

Mão de obra: pelo menos 2 funcionários do cartório treinados na operação do sistema e das cópias de segurança ou empresa contratada que preste o serviço de manutenção técnica com suporte de pelo menos 2 pessoas

CLASSE 3

Serventias com arrecadação acima de R\$ 500 mil por semestre, equivalente a 21,5% dos cartórios

PRÉ-REQUISITOS

Energia estável, rede elétrica devidamente aterrada e *link* de comunicação de dados mínimo de 10 *megabits*

Endereço eletrônico (*e-mail*) da unidade para correspondência e acesso ao sistema Malote Digital

Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias.

Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica

Local técnico com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem

Unidade de alimentação ininterrupta (*nobreak*) compatível com os servidores instalados, com autonomia de pelo menos 30 minutos

Dispositivo de armazenamento (*storage*), físico ou virtual

Serviço de cópias de segurança na internet (*backup* em nuvem)

Servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal

Impressoras e *scanners* (multifuncionais)

Switch para a conexão de equipamentos internos

Roteador para controlar conexões internas e externas

Softwares licenciados para uso comercial

Software antivírus e antissequestro

Firewall

Proxy

Banco de dados

Mão de obra: pelo menos 3 funcionários do cartório treinados na operação do sistema e das cópias de segurança ou empresa contratada que preste o serviço de manutenção técnica com suporte de pelo menos 3 pessoas

CNB/SP realiza Encontro Regional em São José do Rio Preto

Evento reuniu titulares e prepostos para discutir anseios e preocupações da classe, além de esclarecimentos de dúvidas

No dia 4 de agosto, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou o Encontro Regional na macrorregião de São José do Rio Preto (SP). O evento que ocorreu no Hotel Nacional São José do Rio Preto contou com o apoio e coordenação do 3º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto e delegado regional, Altair de Almeida Córrea, e reuniu mais de 50 titulares e prepostos da região.

No decorrer do encontro foram discutidos pontos em que o CNB/SP pode auxiliar e promover melhorias nos cartórios de São José do Rio Preto e seu entorno. “É uma oportunidade para expormos as dúvidas e discutir em classe os nossos anseios e preocupações e levá-las à capital por meio da nossa associação de classe”, afirmou Altair Córrea.



► O Encontro Regional ocorrido em São José do Rio Preto reuniu titulares e prepostos de diversas cidades para o curso “Aspectos Teóricos e Práticos da Lei nº 11.441/2007”, ministrado pela 17ª Tabelião de Notas do Estado de São Paulo e diretora do CNB/SP, Jussara Citroni Modaneze

Também foram abordados tópicos como: escritura simples; escritura pública; selo digital; carta de sentença; dúvidas sobre a aplicação do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), além de esclarecimentos sobre últimas normativas e decisões publicadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP). “Por intermédio desse evento podemos fortalecer a classe, possibilitando a



► **Notários e substitutos** expuseram dúvidas e discutiram seus anseios e preocupações para levá-los à capital

uniformidade de pensamento e de conduta. A ideia é promover ainda, a descentralização do encontro, realizando em outras cidades”, destaca o delegado regional.

Na parte da tarde foi realizada a palestra “Aspectos Teóricos e Práticos da Lei nº 11.441/2007”, ministrada pela 17ª Tabeliã de Notas do Estado de São Paulo e diretora do CNB/SP, Jussara Citroni Modaneze. “É muito importante a participação dos titulares, substitutos e escreventes da região neste encontro, para que assim possam disseminar as informações aos outros funcionários do tabelionato”, afirmou a notária.

A exposição tratou em detalhes os atos extrajudiciais ligados à Lei nº 11.441/07 (inventários, separações, partilhas e divórcios) e teve como foco auxiliar o entendimento destes serviços, sanando dúvidas sobre os diversos casos que se apresentam nas serventias e encontrar soluções possíveis em cada situação. “Além de trazer a interação com os colegas de outros tabelionatos, a palestra trouxe mais conhecimento, ajudando a sanar dúvidas sobre casos que aparecem no dia a dia dos cartórios”, destacou a funcionária do Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Mirassol, Rafaela Santos.



Treinamento interno sobre a Censec **ocorre no CNB/SP**

Assessor jurídico da entidade explica pontos importantes para que a central notarial alcance novos patamares de excelência

No dia 24 de julho, foi realizada uma reunião voltada à equipe do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) com o objetivo de sanar dúvidas referentes à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). O assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Depieri, conduziu o evento que é realizado a cada oito meses para atualização de informações e breve treinamento com os novos funcionários.

Ao longo da reunião, Depieri esclareceu diversas dúvidas relacionadas a temas como divórcio, união estável, testamento, inventário, partilha, arrolamento, prazo do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), diferenças entre os cartórios e suas funções, além de definições de conceitos envolvendo codicilo, meeiro e testamento caduco. Até mesmo a origem do nome da entidade Colégio Notarial e matérias que envolvem a usucapião foram tratadas. Ele levantou também questões como prazos e porcentagem de imposto cobrado em inventário e explicou o porquê de ser mais prático realizá-lo através do serviço oferecido pelos cartórios, sendo ele mais fácil de requerer e de realizar.

Para embasamento de sua explicação, comen-



► O assessor jurídico do CNB/ SP, Rafael Depieri, conduziu o evento que é realizado a cada oito meses para atualização de informações e breve treinamento com os novos funcionários

tu sobre a Lei nº 11.441/2007, que possibilitou a realização de inventário, partilha, separação e divórcio consensual nos cartórios do Brasil. Ainda sobre a normativa, pontuou as características que impossibilitam a realização do inventário nos tabelionatos: discussão entre os herdeiros, filho menor de idade ou incapaz e existência de testamento.

É justamente neste ponto (existência de tes-

tamento) que a Censec se encaixa. O assessor jurídico do CNB/SP reafirmou a importância do trabalho da equipe para que seja possível a continuidade do procedimento de inventários nos cartórios sem nenhuma falha. “É preciso cuidado e atenção em cada atendimento e pesquisa. Todos os dias nós estamos recebendo informações, todo dia a Censec está crescendo, e o trabalho de vocês é fundamental”, concluiu.

CERTIDÃO DE PROTESTO é fácil, rápido e seguro

Peça sua certidão de protesto digital em todos os cartórios do estado de São Paulo

www.protestosp.com.br

Acesse nosso site e saiba mais sobre os serviços ONLINE:

Rapidez e eficácia nos cartórios de notas retiram mais de **2 milhões de processos da Justiça**

Segundo estudos, desde 2007, o Judiciário economizou mais de 4 bilhões de reais

Desde de 2007, quando foi instituída a Lei nº 11.441/07, que autorizou a lavratura de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais por via administrativa, mediante escritura pública, os cartórios de notas de todo o Brasil já realizaram mais de 2 milhões de atos dessa natureza. Os dados são da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec).

Antes de a lei entrar em vigor, os processos no Poder Judiciário poderiam levar meses ou até anos para serem concluídos, mesmo se todas as partes fossem maiores e capazes. “Na prática, significa dizer que é um marco para a sociedade e para o Judiciário brasileiro, já que são mais de 2 milhões de processos que deixaram de ingressar na Justiça, desburocratizando a vida do cidadão e dando a possibilidade para as cortes priorizem processos mais importantes”, ressalta Andrey Guimarães Duarte, presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP).

Outro número importante decorrente dessa marca histórica é a economia que gerou ao Estado. Segundo um estudo conduzido em 2013, pelo Centro de Pesquisas sobre o Sistema de Justiça brasileiro (CPJus), cada processo que entra no Judiciário custa em média R\$ 2.369,73 para o contribuinte. Isso significa dizer, que multiplicado por 2 milhões, o erário brasileiro economizou mais R\$ 4 bi. “É um resultado bastante expressivo, que mostra a importância dos cartórios de notas para a economia do País”, diz Andrey.

DESBUROCRATIZAÇÃO

Nos tabelionatos de notas, os procedimentos são realizados de forma célere e com a mesma segurança jurídica do Judiciário. Se não houver bens a partilhar, um divórcio pode ser resolvido até no mesmo dia, caso as partes apresentem todos os documentos necessários para a prática do ato e estejam assessoradas por um advogado.



Podem se divorciar em cartório de notas os casais sem filhos menores ou incapazes e também aqueles com filhos menores com questões como pensão, guarda e visitas previamente já resolvidas na esfera judicial. Também é necessário que não exista litígio entre o casal.

Já o inventário extrajudicial pode ser resolvido em até 15 dias, dependendo da

complexidade do caso e da documentação apresentada. Os familiares dos falecidos devem atentar ao prazo de 60 dias para pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD).

Em caso de atraso, este será calculado com acréscimo de multa equivalente a 10% do valor do imposto e, se o atraso exceder a 180 dias, a multa será de 20%.





CNB/SP lança o projeto Indicadores Notariais

Novidade gera transparência às operações imobiliárias praticadas por cartórios de notas

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) lançou no mês de julho o projeto Indicadores Notariais. A novidade tem o objetivo de dar transparência às operações imobiliárias praticadas via cartórios de notas por meio de escrituras públicas.

No primeiro semestre de 2018, os tabelionatos brasileiros lavraram 450.210 escrituras públicas envolvendo transações imobiliárias. De acordo com os dados da nova plataforma, juntos, esses imóveis movimentaram R\$ 226 bi. “É mais uma ferramenta importante que os notários disponibilizam à sociedade. Os dados servirão também como informação importante para o mercado imobiliário e para os demais setores da sociedade civil”, analisou o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte.

Os índices serão disponibilizados todos os meses no site do CNB/SP – indicadores.cnbsp.org.br – e trará sempre informações sobre a quantidade de transações imobiliárias via escritura pública, bem como o valor em reais que estas operações representaram no período.

No mês de junho, por exemplo, foram transacionados em todo o Brasil aproximadamente 70 mil imóveis, que

movimentaram R\$ 34 bi. Ainda de acordo com o levantamento, São Paulo é o estado que mais transaciona propriedades via escritura pública. Neste período foram computadas a lavratura de 21 mil escrituras, ou seja, quase 30% dos atos lavrados no País.

Outra possibilidade que pode ser observada nos índices é a análise histórica. O índice de transações imobiliárias via escritura pública recuou 14% em todo o Brasil, passando de 80.748 em maio para 69.748 em junho.

Sobre o tema, a 28ª Tabeliã de Notas de São Paulo e diretora do CNB/SP, Carla Watanabe, acredita que apesar do enorme papel social que o notário exerce por estar presente em diversos planos da vida da população, faltavam dados que pudessem demonstrar isso de forma objetiva. “O projeto Indicadores Notariais veio auxiliar a suprir essa lacuna. É evidente que leituras a partir de dados quantitativos sempre devem ser feitas com cautela. Números não podem ser aceitos de forma acrítica, mas sempre em conjunto com outras informações. Assim, fica claro que o benefício social trazido pela atuação do notário transcende o volume total transacionado, pois a escritura pública é mais barata e seu registro é mais rápido, comparativamente ao instrumento particular”, explica.

O presidente do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo (Secovi/SP), Flavio Amary, ressaltou o papel do novo projeto para expor à sociedade a importância do setor imobiliário na economia brasileira e mencionou a relevância da disponibilização dos dados para outros fins. “Essas informações representam o interesse dos notários em tornar acessíveis seus dados, uma prestação de contas de forma transparente. Além disso, quanto mais informações disponíveis, maior a capacidade de a sociedade entender a importância da moradia regular e, com ela, o poder de movimentar a economia da indústria imobiliária”, apontou.



Essas informações representam o interesse dos notários em tornar acessíveis seus dados

Flavio Amary



O presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Creci/SP), José Viana Augusto Neto, também enxerga o projeto de forma muito positiva, uma vez que deixa claro à população o movimento do mercado imobiliário em todo o País. “Será possível entender melhor os altos e baixos do mercado e analisar de maneira mais realista o momento ideal para a compra ou para a venda de uma propriedade. Além disso, os corretores de imóveis terão mais subsídios para argumentação perante os clientes”, ponderou.

Para que se possa gerar um quadro do atual mercado imobiliário, o Creci/SP utiliza os dados de pesquisas estaduais e municipais que realizam mensalmente. Com isso, já conseguem traçar um panorama bem detalhado do mercado paulista. “Vejo, no entanto, com bons olhos esses novos dados, para que possamos repassá-los a todos os segmentos de interesse do País”, declarou o presidente da entidade.

A diretora do CNB/SP, Carla Watanabe, concorda que diversas entidades divulgam métricas que ajudam a compreender o comportamento da economia. Nesse sentido, o projeto, ao oferecer dados referentes às escrituras públicas, auxilia principalmente no entendimento do universo das transações imobiliárias realizadas entre particulares, sem interveniência de instituição financeira. “São informações inéditas, pois informam o cenário que não necessita, ou não é alcançado, pelo sistema de crédito oficial”, afirmou.

Os indicadores completos podem ser acessados em indicadores.cnbsp.org.br.

INDICADORES PARA OS NOTÁRIOS

Para a atividade notarial, a importância do acesso a esse tipo de dado é demonstrar que os cartórios são essenciais e relevantes no universo econômico – sendo a solução para facilitar o trâmite dos negócios imobiliários no Brasil.



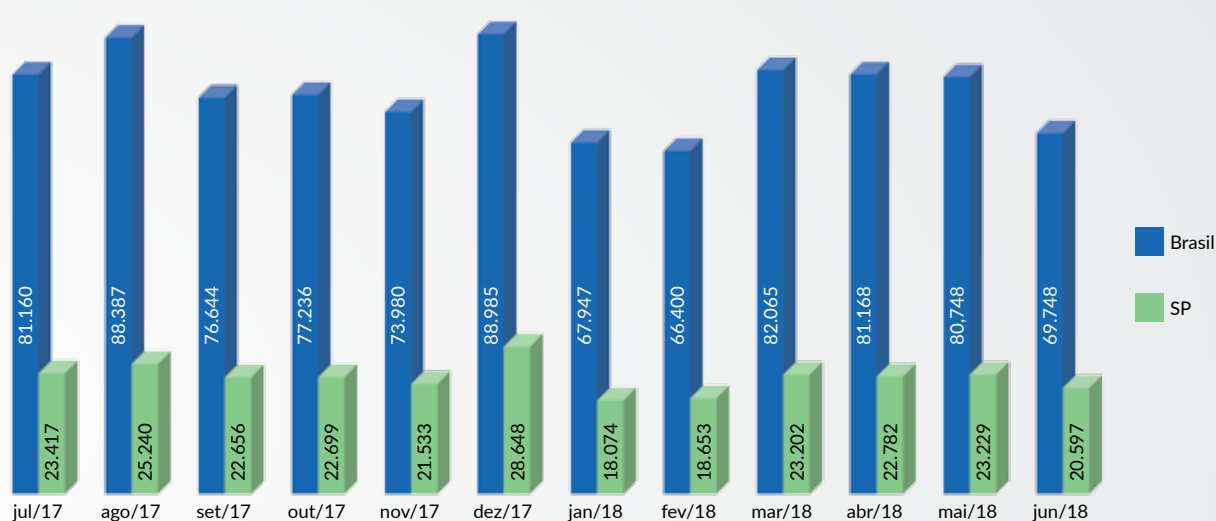
Será possível entender melhor os altos e baixos do mercado e analisar de maneira mais realista o momento ideal para a compra ou para a venda de uma propriedade

José Viana Augusto Neto

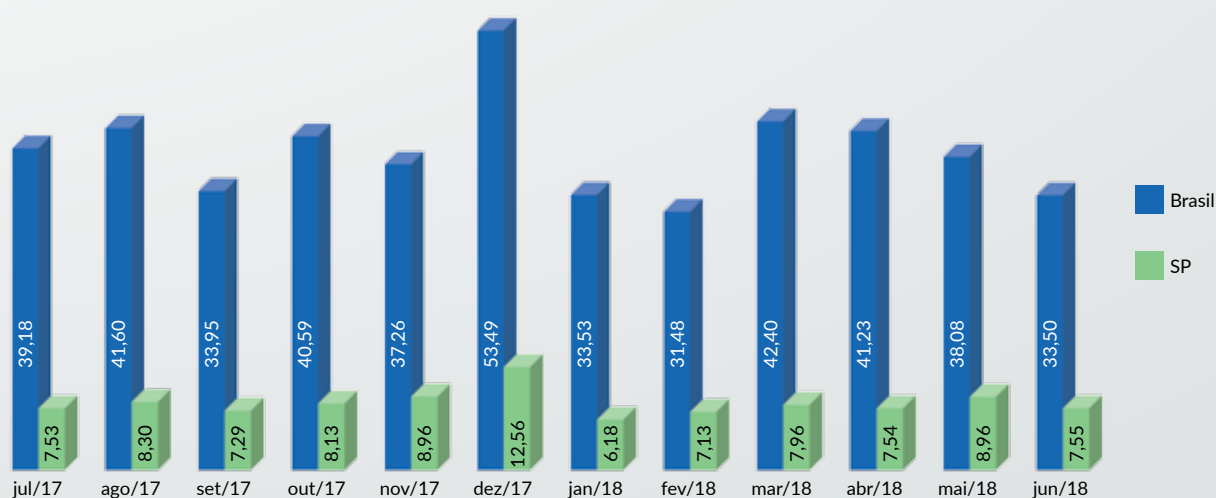


A tarefa de convencer o público com conceitos jurídicos abstratos é difícil. “É muito mais intuitivo apresentar números, os quais, lidos corretamente, são entendidos mais facilmente pela população. Assim, o projeto, ao trazer indicadores de fácil compreensão, permite ao notariado contrapor-se a interpretações distorcidas sobre o papel da atividade. Mais ainda, em tempos nos quais a narrativa vale mais do que o fato, a informação fundamentada e de fácil interpretação é, muitas vezes, a única ferramenta de combate à desinformação”, enfatizou Carla Watanabe.

Quantidade mensal de transações imobiliárias por Escritura Pública



Valor mensal de transações imobiliárias por Escritura Pública, em bilhões de reais



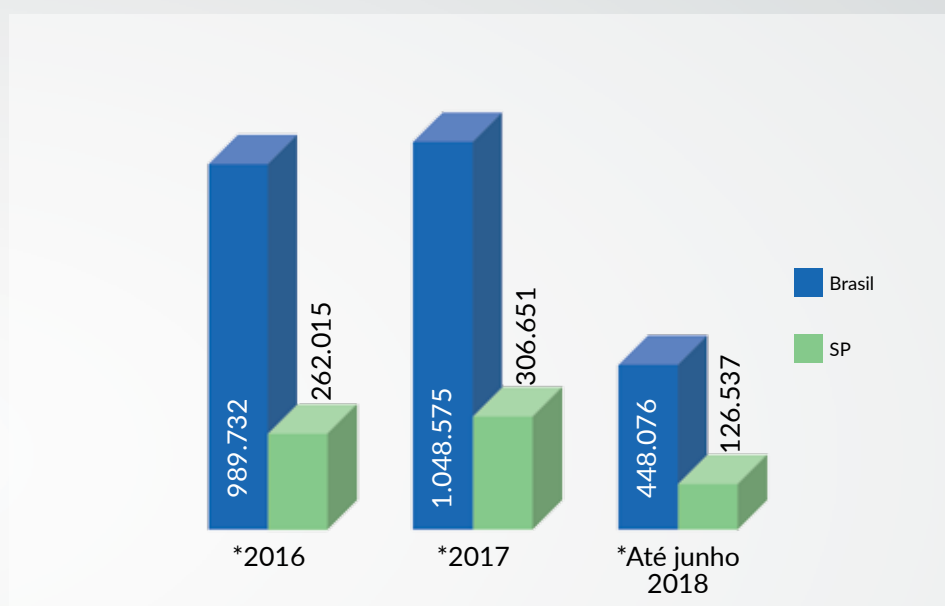
Transações imobiliárias por Escritura Pública Brasil

	QUANTIDADE				VALOR			
	QTD	VARIAÇÃO MENSAL	ACUMULADO ANO	ACUMULADO 12 MESES	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	ACUMULADO ANO	ACUMULADO 12 MESES
jul/17	81.160	0,8%	524.629	954.435	R\$ 39.180.683.145,41	-1,7%	R\$ 238.240.745.987,31	R\$ 461.667.725.099,78
ago/17	88.387	8,9%	613.016	952.040	R\$ 41.600.455.233,21	6,2%	R\$ 279.841.201.220,52	R\$ 457.234.187.518,94
set/17	76.644	-13,3%	689.660	948.836	R\$ 33.949.721.636,72	-18,4%	R\$ 313.790.922.857,24	R\$ 450.179.405.538,66
out/17	77.236	0,8%	766.896	947.519	R\$ 40.587.276.700,11	19,6%	R\$ 354.378.199.557,35	R\$ 452.614.580.650,75
nov/17	73.980	-4,2%	840.876	941.147	R\$ 37.260.808.979,44	-8,2%	R\$ 391.639.008.536,79	R\$ 445.909.811.884,05
dez/17	88.985	20,3%	929.861	929.861	R\$ 53.488.372.682,41	43,6%	R\$ 445.127.381.219,20	R\$ 445.127.381.219,20
jan/18	67.947	-23,6%	67.947	934.227	R\$ 33.529.311.372,96	-37,3%	R\$ 33.529.311.372,96	R\$ 449.738.000.470,65
fev/18	66.400	-2,3%	134.347	934.164	R\$ 31.482.886.084,82	-6,1%	R\$ 65.012.197.457,78	R\$ 454.970.586.641,62
mar/18	82.065	23,6%	216.412	934.707	R\$ 42.395.155.129,43	34,7%	R\$ 107.407.352.587,21	R\$ 459.159.758.571,00
abr/18	81.168	-1,1%	297.580	947.973	R\$ 41.228.300.524,32	-2,8%	R\$ 148.635.653.111,53	R\$ 469.370.053.479,56
mai/18	80.748	-0,5%	378.328	945.273	R\$ 38.081.342.214,14	-7,6%	R\$ 186.716.995.325,67	R\$ 472.625.261.137,83
jun/18	69.748	-13,6%	448.076	934.468	R\$ 33.495.141.508,70	-12,0%	R\$ 220.212.136.834,37	R\$ 466.279.455.211,67

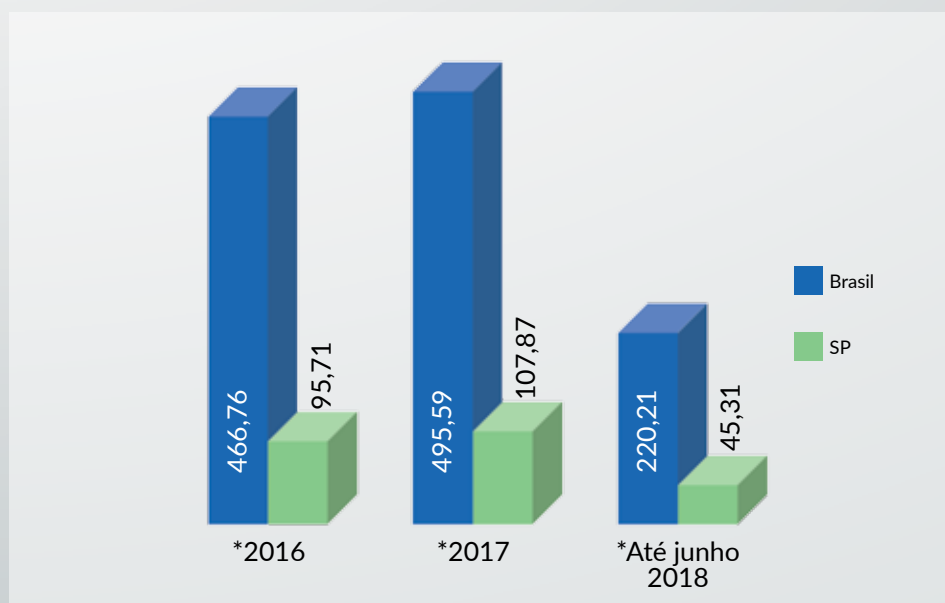
Transações imobiliárias por Escritura Pública Estado de São Paulo

	QUANTIDADE				VALOR			
	QTD	VARIAÇÃO MENSAL	ACUMULADO ANO	ACUMULADO 12 MESES	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	ACUMULADO ANO	ACUMULADO 12 MESES
jul/17	23.417	0,9%	149.867	266.985	R\$ 7.534.044.604,85	-5,0%	R\$ 49.034.546.698,89	R\$ 92.128.233.914,09
ago/17	25.240	7,8%	175.107	268.092	R\$ 8.299.868.556,26	10,2%	R\$ 57.334.415.255,15	R\$ 91.130.354.297,87
set/17	22.656	-10,2%	197.763	269.702	R\$ 7.288.505.814,00	-12,2%	R\$ 64.622.921.069,15	R\$ 90.527.030.523,06
out/17	22.699	0,2%	220.462	270.542	R\$ 8.134.528.538,91	11,6%	R\$ 72.757.449.608,06	R\$ 91.767.612.342,30
nov/17	21.533	-5,1%	241.995	270.442	R\$ 8.957.136.524,50	10,1%	R\$ 81.714.586.132,56	R\$ 94.018.040.687,64
dez/17	28.648	33,0%	270.643	270.643	R\$ 12.560.248.166,55	40,2%	R\$ 94.274.834.299,11	R\$ 94.274.834.299,11
jan/18	18.074	-36,9%	18.074	271.342	R\$ 6.180.973.825,77	-50,8%	R\$ 6.180.973.825,77	R\$ 95.377.198.694,89
fev/18	18.653	3,2%	36.727	271.006	R\$ 7.127.756.711,60	15,3%	R\$ 13.308.730.537,37	R\$ 96.936.379.305,32
mar/18	23.202	24,4%	59.929	270.314	R\$ 7.955.254.618,77	11,6%	R\$ 21.263.985.156,14	R\$ 96.877.447.799,94
abr/18	22.782	-1,8%	82.711	273.765	R\$ 7.538.749.071,47	-5,2%	R\$ 28.802.734.227,61	R\$ 97.376.660.435,70
mai/18	23.229	2,0%	105.940	273.349	R\$ 8.956.785.496,70	18,8%	R\$ 37.759.519.724,31	R\$ 98.465.728.192,68
jun/18	20.597	-11,3%	126.537	270.730	R\$ 7.554.144.614,82	-15,7%	R\$ 45.313.664.339,13	R\$ 98.087.996.544,20

Quantidade anual de transações imobiliárias por Escritura Pública



Valor anual de transações imobiliárias por Escritura Pública, em bilhões de reais



MAIS BARATO E MAIS SEGURO

A escritura pública de compra e venda de bens é o documento lavrado no cartório de notas por meio do qual uma das partes vende determinado bem – móvel ou imóvel – para outra. O documento é obrigatório para a transferência de bens imóveis de valor superior a 30 salários mínimos.

De acordo com o CNB/SP, a escritura pública é a forma mais segura de se adquirir um imóvel. “O instrumento público possui a fé pública do tabelião, que dará a segurança jurídica ao ato. O notário conferirá também toda a documentação, perseverando assim as partes envolvida no negócio”, ressalta Andrey Guimarães Duarte.

Depois de lavrada a escritura de compra e venda do imóvel, ela deve ser registrada no cartório de registro de imóveis. O próprio tabelionato pode providenciar esse trâmite junto ao registro imobiliário.

Todo esse procedimento é simples e rápido. Segundo o último Doing Business, relatório produzido pelo Banco Mundial, que analisa a cada ano as leis e regulações que facilitam ou dificultam as atividades das empresas em cada economia, o processo de registro de imóveis em São Paulo leva aproximadamente 25 dias. Para se ter uma ideia, este tempo é inferior ao de economias desenvolvidas como Alemanha (52 dias) e França (64 dias) e próximo ao dos EUA (15,2 dias).

Ainda de acordo com o levantamento Doing Business, o processo de registro de imóveis no Brasil é um dos mais baratos do mundo. Por aqui, paga-se em média 3,6% do valor total do imóvel para registrá-lo. Mais uma vez, média inferior ao de vários países desenvolvidos: Suécia (4,3%), Itália (4,4%), Reino Unido (4,8%), Austrália (5,2%), Japão (5,8%), Alemanha (6,7%), França (7,3%) etc.

CNB/SP realiza Reunião de Associados em agosto

No dia 13 de agosto, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou em sua sede mais uma Reunião de Associados, dessa vez com o vice-presidente Carlos Fernando Brasil Chaves à frente, em nome do presidente Andrey Guimarães Duarte.

Logo no início, foram apresentados os resultados de mídia referentes ao primeiro semestre de 2018: 1.341 reportagens relacionadas à entidade, 5.747 novos seguidores de janeiro a junho na página oficial do Facebook e 72.821 pessoas alcançadas. “A assessoria de comunicação do CNB/SP está de parabéns por não parar de crescer. Eu lembro que em 2014 as nossas mídias sociais eram praticamente inativas, e nós tivemos um salto qualitativo e quantitativo muito importante” afirmou Carlos Brasil.

O vice-presidente lembrou os associados que, no dia 8 de agosto, o CNB/SP disponibilizou nova cartilha *online* sobre a aceitação nos serviços notariais da nova carteira nacional de habilitação digital. Já no dia 9 de agosto, o Colégio Notarial disponibilizou um resumo técnico do Selo



▶ Ao longo da reunião, foram apresentados os resultados de mídia referentes ao primeiro semestre de 2018

Digital. Neste material, é possível entender o que é o projeto Selo Digital, seu histórico, como ele funciona, os equipamentos necessários, como deve ser realizada a comunicação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), como se

cadastrar/habilitar, como gerar um selo digital, enviá-lo ao TJ/SP e retificá-lo, além de instruções sobre o layout.

Além disso, o projeto Indicadores Notariais, que gerou transparência às

Desde 1990 oferecendo os **melhores sistemas** para cartórios extrajudiciais do Brasil

ESCRIBA
INFORMATIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL



Tabelionato de Notas



Registro Civil



Tabelionato de Protestos



Registro de Títulos e Documentos



Registro de Imóveis

41 2106 1212




www.escriba.com.br

Matriz: Curitiba- PR
Rua Des. Westphalen, 3206 • Parolin

Unidades:

Santa Catarina, São Paulo,
Minas Gerais, Rio de Janeiro,
Distrito Federal e Bahia

Acompanhe nossas novidades e notícias nas **redes sociais:**

 /escribainformatica
 Escriba Informática
 @escribainformatica

operações imobiliárias praticadas por cartórios de notas por meio de escrituras públicas, foi apresentado. “O projeto tem sido muito importante também em termos de imprensa, eles se interessam bastante por isso”, pontuou Carlos. Em julho e agosto o CNB/SP realizou novos convênios com grandes instituições parceiras para o Clube de Vantagens, tais como: Centauro, Cidade da Criança, CPJUR - Instituição de Ensino Teresa D’Avila, Óticas Mirare, Acatel, AAZ Perfumes, entre outras que podem ser consultadas acessando o site: <http://www.debatesnotariais.org.br/clubedevantagens>.

Em seguida, os presentes foram convidados para os cursos de Grafotécnica e Documentoscopia que ocorreriam em Ribeirão Preto no dia 18 de agosto, e em São José dos Campos no dia 1º de setembro. o vice-presidente do CNB/SP ainda mencionou o Encontro Regional realizado em São José do Rio Preto, no qual 50 titulares e prepostos de diferentes cidades se reuniram para discutir anseios e preocupações da classe.

Por fim, Carlos Brasil reforçou aos associados a importância do serviço notarial para a população, “Nós precisamos estar cientes de que nossa função é muito importante, devemos ter orgulho da nossa profissão e de como

contribuímos para a sociedade, nós precisamos nos impor e demonstrar aquilo que fazemos, e mostrar que fazemos muito bem feito. Que os caminhos sejam bons para o notariado e o sistema notarial como um todo”, concluiu.



► Os associados foram informados sobre a disponibilização de resumo técnico do Selo Digital elaborado pelo CNB/SP a todos

Para administrar bem, só um bom Gestor.

O Gestor Financeiro é um sistema que centraliza informações administrativas e financeiras de cartórios, com facilidade e segurança. Nele, com apenas um lançamento você controla os depósitos prévios, conhece a disponibilidade financeira do cartório e envia as informações a todos os livros necessários. Além disso, gera relatórios para o portal extrajudicial, a corregedoria, o Imposto de Renda do Tabelião ou para controle interno. Ele permite a importação de dados direto de outros sistemas, o armazenamento de imagens de notas, boletos ou comprovantes e a customização de relatórios de acordo com a sua necessidade.

Adote o sistema e trabalhe com mais eficiência e proteção.



SAIBA MAIS

Tel. 11 2281-9007

contato@propackages.com.br

www.propackages.com.br

Conheça o juiz auxiliar da CGJ/SP: **Paulo Cesar Batista dos Santos**

O juiz auxiliar da equipe do extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), Paulo Cesar Batista dos Santos, iniciou a carreira de magistrado em 2003, como juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA). Em 2007, ingressou no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) e após passar por diversas jurisdições, foi designado para a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, onde ficou até ser convocado para atuar como juiz auxiliar da CGJ/SP para o biênio 2018/2019. Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, o magistrado opina sobre avanços das NSCGJ/SP, aponta importância de estudos e discussões acerca de Direito Notarial, analisa o papel da usucapião extrajudicial hoje e faz ponderações sobre os novos núcleos familiares existentes. “Hoje em dia, estamos lidando com a socioafetividade, a multiparentalidade, dentre outras figuras que simplesmente existem, e que o Direito precisa regulamentá-las”, pontuou. “O desenvolvimento de estudos, de verdadeira doutrina notarial, possui uma importância invulgar no desempenho dessa tão relevante atividade”.

Leia abaixo a entrevista na íntegra:

Jornal do Notário: *O senhor poderia nos contar um pouco sobre sua trajetória profissional?*

Paulo Cesar Batista dos Santos:

Sou natural de Brasília (DF), graduei-me no ano de 2001 e sempre quis a Magistratura. Fiz pós-graduação em Direito Constitucional na Escola Superior do Ministério Público Federal (DF) e fui aprovado para o cargo de analista judiciário do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 2003. Em 2004, tomei posse como juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Bahia, onde permaneci até ser aprovado no concurso de juiz da maior Corte do país, o Tribunal de Justiça de São Paulo, em janeiro de 2007. Após passar por diversas jurisdições, desde 2013, fui designado

Foto: divulgação TJ/SP



para a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, onde fiquei até ser honrosamente convocado para atuar como juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para o biênio 2018/2019. Atualmente, sou juiz titular da Vara de Família de Americana. Na área acadêmica, sou mestrando em Direito Comparado pela Universidade de Samford, nos Estados Unidos, e especialista em Direito Notarial e Registral pela Escola Paulista da Magistratura/SP. Sou coautor de livros, e autor de artigos em revistas especializadas em registros públicos. Ministrei aulas no Curso Damásio, na Uniregstral e na Associação Paulista de Magistrados (Apamagis).

Jornal do Notário: *Como o senhor avalia as alterações das NSCGJ/SP e do novo Código do Processo Civil Brasileiro (CPC) para a atividade notarial? Acredita que outros avanços podem ser trazidos por esses diplomas?*

Paulo Cesar Batista dos Santos:

A legislação e as Normas são organismos vivos, em constante mutação e atualização, para que estejam sempre em total coerência com a realidade. Houve avanços no Código de Processo Civil, sem dúvida, como, por exemplo, nas disposições relativas à ata notarial, ou mesmo no grande avanço


trazido com a usucapião extrajudicial. As Normas da Corregedoria Geral da Justiça também precisam estar em total harmonia com a legislação federal e estadual e, dentro do possível, também com a realidade prática, já que elas que servem de guia dos delegatários de atividades notariais e registrais. Nós sabemos o quanto a atividade extrajudicial está ligada às Normas de Serviço, razão pela qual a preocupação dessa gestão em mantê-las atualizadas e cada vez mais modernizadas. Por outro lado, as Normas não podem sofrer mudanças a toda hora, já que também é importante haver previsibilidade e estabilidade nos regimentos da Corregedoria Geral, trazendo segurança aos delegatários e, conseqüentemente, aos usuários. Também sempre haverá avanços necessários, já que, como dito, a lei sempre precisa avançar juntamente com a sociedade. Um tema que está sempre atual diz respeito aos meios eletrônicos de realização de atos notariais e registrais, além de centrais de compartilhamento de serviços. A prestação de atividade extrajudicial pela via eletrônica é um caminho sem volta, já que o mundo digital está aí, é uma realidade. E precisamos nos adaptar e regulamentar tudo isso.

Jornal do Notário: *Qual é a importância do incentivo a discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores no âmbito judicial?*

Paulo Cesar Batista dos Santos: É de suma importância o incentivo a discussões e aos estudos na área notarial. A troca de experiências pode evitar a repetição de equívocos e melhorar a rotina no exercício da atividade que existe justamente para dar fé pública aos atos lavrados. O trabalho das notárias e dos notários, todos nós sabemos, é rodeada pelo risco de lavratura de atos passíveis de futuras impugnações. O dever de aconselhamento jurídico, de prudência, é uma tarefa espinhosa, ao contrário do que muitos possam pensar. E o desenvolvimento de estudos, de verdadeira doutrina notarial, possui uma importância invulgar no desempenho dessa tão relevante atividade.


Jornal do Notário: *O senhor escreveu um artigo que trata da defesa do titular do domínio em ações de usucapião. A usucapião extrajudicial se tornou uma forma de regularização dos territórios urbanos e rurais?*

Paulo Cesar Batista dos Santos: Sim. Não há dúvidas de que a morosidade da Administração Pública, ao longo de décadas, contribuiu sobremaneira para a desorganização da ocupação do solo urbano



A lavratura da ata notarial e o procedimento no registro de imóveis são hoje uma importante ferramenta de regularização territorial urbana e também rural

Paulo Cesar Batista dos Santos



e rural, em todos os municípios espalhados pelo País. Nesse cenário, a usucapião acabou se tornando um instrumento muito eficaz na regularização dessa ocupação, já que, como se costuma dizer, a usucapião resolve tudo. Assim, para aquelas situações em que não há possibilidade de ingresso do título no registro imobiliário, seja por vícios do próprio título, seja por problemas de especialidade objetiva, continuidade, dentre tantos outros, a usucapião costuma ser a última trincheira ao jurisdicionado. E, para isso, a usucapião extrajudicial surge como uma solução mais rápida de declaração dessa propriedade, num procedimento que seguramente será muito mais célere do que a via jurisdicional, num campo em que não existe conflito, o que é genuinamente o cerne da atividade extrajudicial. A lavratura da ata notarial e o procedimento no registro de imóveis são hoje uma importante ferramenta de regularização territorial urbana e também rural. A única ressalva é que a usucapião não substitui a importância de políticas públicas de regularização territorial, na medida em que ela traz solução individual, ou para um conjunto de indivíduos, mas não traz

consigo a necessária infraestrutura, com equipamentos básicos de ordem ambiental, sanitárias e urbanísticas, o que somente ocorre quando há participação e atuação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Jornal do Notário: *Como o senhor avalia a evolução do Direito de Família dentro dos novos modelos de família existentes e o papel do extrajudicial para a formalização da vontade das partes?*

Paulo Cesar Batista dos Santos:

A evolução do Direito de Família também é uma realidade para qual não é mais possível fechar os olhos. As relações familiares sempre estão em processo de mudança. Basta lembrarmos que, há poucos anos, a união estável ainda era uma “novidade”, a ponto de a companheira ser tratada como “concubina”. Também há pouco tempo ainda se falava em filhos legítimos e filhos ilegítimos. Hoje em dia, estamos lidando com a socioafetividade, a multiparentalidade, dentre outras figuras que simplesmente existem, e que o Direito precisa regulamentá-las. O serviço extrajudicial possui o papel de colher essas declarações de vontade e dar a elas fé pública notarial, para que elas produzam todos os efeitos jurídicos delas decorrentes.

Jornal do Notário: *Qual é o maior desafio para o futuro do notariado?*

Paulo Cesar Batista dos Santos:

O maior desafio do notariado é manter viva a importância que ele sempre teve ao longo de toda a história. Os notários possuem existência anterior ao próprio registro. Em Portugal, até meados do século XVII, os juízes podiam ser analfabetos, mas os notários não; esses profissionais já eram obrigados a saber ler e escrever, o que significa dizer que o notário foi obrigado a ser alfabetizado antes mesmo dos juízes. Contudo, vez ou outra, surgem vozes desavisadas afirmando que não existe mais razão para a existência do notariado, o que não é verdade. É por isso que as Notas precisam evoluir sempre, acompanhar as relações jurídicas que surgem na sociedade, modernizando-se dia após dia, já que a sua existência é e continuará sendo imprescindível para a segurança jurídica em todas as atividades jurídicas humanas. Os países que mitigaram a função do notariado pagam seu preço, normalmente, fazendo com que a indústria dos seguros tome o espaço reservado à atividade notarial. Mas esse não é o caminho, já que a segurança e prevenção de conflitos será sempre a melhor decisão a ser tomada por uma sociedade que busque estabilidade nas suas relações jurídicas.

CNB/SP disponibiliza resumo técnico sobre **Selo Digital** e manual do TJ/SP

Em decorrência do Comunicado nº 1425/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), publicado no dia 27 de julho, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) disponibilizou aos notários o manual de Especificação de Requisitos de Software sobre o Selo Digital (elaborado pelo TJ/SP) e o resumo técnico sobre o Selo Digital (elaborado pelo CNB/SP).

O resumo foi preparado com o objetivo de explicar o projeto Selo Digital aos notários, desenvolvedores e colaboradores em linguagem simplificada. Neste material é possível entender o que é o projeto Selo Digital, seu histórico, como ele funciona, os equipamentos necessários, como deve ser realizada a comunicação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), como se cadastrar/habilitar, como gerar um selo digital, enviá-lo ao TJ/SP e retificá-lo, além de instruções sobre o *layout*.

O documento na íntegra está disponível no site do CNB/SP (<https://goo.gl/F7y3GJ>).



Para aprofundamento nos quesitos técnicos, acesse o manual de Especificação de Requisitos de Software sobre o Selo Digital, enviado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP,

no link: <https://goo.gl/Xj6Kpt>. O arquivo contém informações detalhadas acerca da autenticação da serventia, atualização do cronograma para entrega do sistema e diversos dados técnicos.

SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida "Cópia"



SEGURANÇA COMPROVADA

A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:
Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566
email: jpilatti@uol.com.br www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY

setembro a outubro*

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: Ceará, Amazonas, Maranhão, Rondônia, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio Grande do Sul.

01/09/2018

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

Local: São José dos Campos

15/09/2018

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas

Local: Presidente Prudente

22/09/2018

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

Local: Presidente Prudente

27/09 a 28/09/2018

II Sessão Plenária da Comissão e Assuntos Americanos (CAA)

Local: Buenos Aires (Argentina)

29/09/2018

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas

Local: Marília

29/09 a 02/10/2018

Reunião Institucional da UINL

Local: Buenos Aires (Argentina)

06/10/2018

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas

Local: São José do Rio Preto

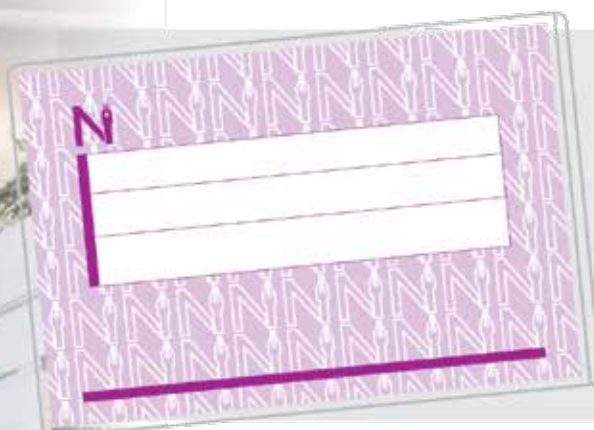
20/10/2018

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

Local: São José do Rio Preto



*As datas e eventos acima estão sujeitos a alterações



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

JS **GRÁFICA**
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Processo 1049309-37.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandro Ferrari de Santis - Caixa Econômica Federal - CEF e outro - Vistos. Uma vez que o presente procedimento visa a averbação de escritura de união estável, objeto de averbação, para posterior registro da partilha do imóvel, recebo o feito como pedido de providências. Trata-se de ação ajuizada por Alessandro Ferrari de Santis e Cristina Luzia Moreira Marques em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, após negativa de registro de Escritura Pública de Dissolução de União Estável com Partilha de Bens, cujos objetos eram os imóveis matriculados sob os nºs 146.109 e 146.110 na mencionada serventia. A negativa se deu pois consta das matrículas que os imóveis foram adquiridos por Alessandro, na condição de solteiro, não sendo possível partilhar o bem de sua exclusiva propriedade, exigindo o Oficial que fosse retificado o título pelo qual Alessandro adquiriu os bens, para ali constar a união estável. Os requerentes aduzem que já mantinham união estável, declarada por escritura pública, quando os bens foram adquiridos, mas que tal situação não constou no instrumento causal, sendo que não é possível cumprir a exigência do Oficial, pois a Caixa Econômica Federal, outorgante do instrumento, alega que não pode realizar a retificação pretendida, uma vez que a venda já foi celebrada e quitada. Alegam que os imóveis sempre foram tratados como de patrimônio comum, razão pela qual o incluíram na partilha da dissolução da união estável. Requerem o registro da partilha. Juntaram documentos às fls. 08/35. O Oficial manifestou-se às fls. 44/46, com documentos às fls. 47/91. Aduz que no instrumento particular de venda e compra apenas Alessandro consta como comprador, sendo necessária a reatificação deste para alterar a matrícula do imóvel e possibilitar o registro da partilha. A Caixa Econômica Federal manifestou-se às fls. 93/94, informando que à época do negócio o comprador se declarou como solteiro, não havendo qualquer interesse ou possibilidade de se alterar o instrumento. O Ministério Público opinou às fls. 101/104, pela qualificação positiva dos títulos. É o relatório. Decido. Os títulos merecem ingresso no fôlio registral. Acerca da união estável perante o registro imobiliário, assim decidi no Proc. 1035377-16.2017.8.26.0100: “Não há óbice em dizer que uma vez que se declararam solteiros à época da compra, não se pode agora dizer que estavam em união estável: como se sabe, por muitos anos apenas eram reconhecidos os estados civis de solteiro, casado, separado, divorciado ou viúvo. Não era aceita a declaração do estado civil “em união estável”, condição que vem sendo reconhecida apenas mais recentemente, inclusive constando em escrituras públicas. Ora, não podendo se declarar conviventes, declararam-se solteiros, sem prejuízo a possibilidade de reconhecimento futuro da existência da união estável quando adquiriam o bem, havendo assim a comunicação. Como dito, não importa que tal reconhecimento seja feito após a morte de um deles, vez que há permissão normativa para que seja realizado pelos herdeiros em comum acordo.” No mesmo sentido, decidiu o Conselho Superior da Magistratura, no Proc. 1101111-45.2016.8.26.0100, j. 10/04/2018, Rel. Pinheiro Franco: “[P]ara efeito de registro deverá ser entendimento como estado civil o de solteiro, casado, viúvo, separado e divorciado, não o constituindo, portanto, o de “companheiro”, embora possa essa qualidade ser indicada tanto em atos e negócios jurídicos como nos documentos e registros que deles decorrerem. Portanto, para efeito de registro imobiliário, permanece aplicável a lição de Irineu Antonio Pedrotti: “A qualificação do homem e da mulher compreende nacionalidade, naturalidade, filiação, estado civil, RG, CPF/MF, domicílio, residência, e outros caracteres subsidiários. Como estado civil pode dizer que é solteiro, casado, viúvo, separado consensual ou judicialmente (anteriormente desquitado amigável ou judicialmente), divorciado amigável ou judicialmente. Mas, agora, com a Constituição de 1988, não poderá dizer unido estavelmente? E, esse estado não demonstra a entidade familiar dada pela nova norma constitucional? O concubinato e/ou a sociedade de fato, e/ou a união estável não cria, em verdade um estado civil e nem modifica a condição jurídica que a pessoa tem. Tratando-se que alguém que viva more uxório será considerado concubino, companheiro, unido estavelmente, por se encontrar configurada essa situação jurídica. Pode-se usar a expressão unido estavelmente para demonstrar a existência de uma entidade familiar, autorizada pelo preceito constitucional...” (“Concubinato - União Estável”, 4ª ed., São Paulo: LEUD, 1999, p. 203/204). (...) Desse modo, ou titular do direito é qualificado no Registro de Imóveis

como solteiro, viúvo, separado ou divorciado e mantendo união estável, do que não decorrerá eventual direito conflitante entre eventual cônjuge e companheiro, ou é casado e, em consequência, não poderá ser qualificado também como “em união estável”, pois neste caso os direitos do cônjuge e do companheiro poderão ser incompatíveis entre si, exceto se o reconhecimento da união estável decorrer de ação judicial que atinja o imóvel.” O conjunto dos trechos acima possibilita concluir que não há qualquer alteração a ser realizada no instrumento que gerou os R. 05 nas matrículas nº 146.109 e 146.110, uma vez que o estado civil de Alessandro era solteiro e assim foi declarado. A condição de manter união estável, contudo, foi omitida, e um dos fatores para isso, como acima mencionado, é o fato da condição de união estável não ser comumente declarada na lavratura de negócios jurídicos, tendo em vista sua informalidade. Assim, tanto o registro como o instrumento estão corretos, não sendo o caso de qualquer retificação, até porque já declarado pela Caixa a impossibilidade de realizá-la. Ocorre que a união estável gera efeitos patrimoniais, como a comunicação do bem entre os companheiros, sendo necessária uma solução para a controvérsia. Se por um lado não é possível a alteração do título de compra e venda, por outro não parece haver óbice à averbação da escritura de declaração de união estável. Veja-se que, na hipótese de pessoa solteira adquirir bem, contraindo posteriormente matrimônio no regime de comunhão universal, a averbação do casamento também é feita após o registro de compra e venda, com comunicação do bem. Isso a demonstrar a possibilidade de averbação posterior alterar a titularidade do bem. Por analogia, portanto, pode-se entender como viável a averbação da união estável no presente caso, levando a comunicação do bem, possibilitando assim o registro de sua partilha. Não vislumbro, ainda, qualquer tentativa de simulação, fraude ou prejuízo a terceiros, uma vez que a escritura de fl. 10, que declara a união estável, foi lavrada já em 2002, anteriormente à aquisição dos imóveis, além de ambos os companheiros terem feito parte da escritura de partilha, declarando que os bens foram adquiridos na constância da união estável. Ainda, no silêncio, presume-se o regime da comunhão parcial de bens. Conforme o já citado precedente Proc. 110111145.2016.8.26.0100: “(...) deverá constar no registro do imóvel o regime de bens adotado caso diverso da comunhão parcial de bens que é o regime legal (art. 1.725 do Código Civil), sendo que no silêncio presumir-se-á o regime de comunhão parcial.” Finalmente, como bem exposto pela D. Promotora: “Vale dizer, aliás, que a ausência de indicação de CRISTINA no instrumento particular de compra e venda é irrelevante, uma vez que a citada comunhão é compulsória e abrange todos os bens adquiridos por eles na constância da união estável (com exceção, claro, daqueles indicados no artigo 1.659 do CC, o que não é o caso). (...) Anote-se, outrossim, que os atos a serem praticados não vulneram o interesse de qualquer das partes (sendo que todos concordam com a comunhão dos bens entre o casal), ao passo que as exigências formuladas pelo Oficial não servem a garantir mais segurança do que a já existente com a averbação e o registro das escrituras. Em suma, tanto a retificação do instrumento que ocasionou o registro, quanto a averbação da união estável são suficientes a aclarar a real titularidade do bem, permitindo-se, ato contínuo, o registro da partilha.” Portanto, deve o Oficial averbar a declaração de união estável, fazendo constar a qualificação da companheira e o fato do bem ter sido adquirido na constância da união, comunicando-se. Preservada, assim, a continuidade, a escritura de partilha também poderá ingressar no fôlio real. Veja-se que, acaso julgado improcedente o pedido, as partes teriam que buscar provimento jurisdicional, chegando ao mesmo resultado aqui alcançado, pois ambos os companheiros concordam que houve a comunicação dos imóveis e pretendem sua partilha amigável. Do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Alessandro Ferrari de Santis e Cristina Luzia Moreira Marques em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, permitindo a averbação da declaração de união estável e registro da escritura de dissolução e partilha. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C - ADV: MARLENE FERRARI DOS SANTOS (OAB 96965/SP), HELENA YUMY HASHIZUME (OAB 230827/SP)

(DJe de 26.07.2018 – SP)

Fonte: www.tjsp.jus.br

STJ: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. HERDEIRA. IMÓVEL OBJETO DE HERANÇA. POSSIBILIDADE DE USUCAPÃO POR CONDÔMINO SE HOUVER POSSE EXCLUSIVA. 1. Ação ajuizada 16/12/2011. Recurso especial concluso ao gabinete em 26/08/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é definir acerca da possibilidade de usucapião de imóvel objeto de herança, ocupado exclusivamente por um dos herdeiros. 3. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. 4. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do CC/02). 5. A partir dessa transmissão, cria-se um condomínio pro indiviso sobre o acervo hereditário, regendo-se o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, pelas normas relativas ao condomínio, como mesmo disposto no art. 1.791, parágrafo único, do CC/02. 6. O condômino tem legitimidade para usucapir em nome próprio, desde que exerça a posse por si mesmo, ou seja, desde que comprovados os requisitos legais atinentes à usucapião, bem como tenha sido exercida posse exclusiva com efetivo animus domini pelo prazo determinado em lei, sem qualquer oposição dos demais proprietários. 7. Sob essa ótica, tem-se, assim, que é possível à recorrente pleitear a declaração da prescrição aquisitiva em desfavor de seu irmão – o outro herdeiro/condômino –, desde que, obviamente, observados os requisitos para a configuração da usucapião extraordinária, previstos no art. 1.238 do CC/02, quais sejam, lapso temporal de 15 (quinze) anos cumulados com a posse exclusiva, ininterrupta e sem oposição do bem. 8. A presente ação de usucapião ajuizada pela recorrente não deveria ter sido extinta, sem resolução do mérito, devendo os autos retornar à origem a fim de que a esta seja conferida a necessária dilação probatória para a comprovação da exclusividade de sua posse, bem como dos demais requisitos da usucapião extraordinária. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.

Recurso Especial 1.631.859 – SP
Fonte: www.stj.jus.br

CSMISP: Registro de Imóveis – Formal de Partilha – Herdeiros que se declararam como mantenedores de uniões estáveis – Princípio da especialidade subjetiva – Herdeiros que devem ser qualificados com as indicações de seus estados civis – Necessidade, ainda, de apresentação das anuências dos respectivos companheiros com as declarações de uniões estáveis, uma vez que, no presente caso concreto, não participaram da ação de inventário – Dúvida procedente, mas por fundamento distinto daquele adotado pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis para a recusa do registro – Recurso não provido, com determinação.

Apelação nº 1101111-45.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

STJ: CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. DOAÇÃO DE IMÓVEL. ART. 134 DO CC/1916 (CORRESPONDENTE AOS ARTS. 108 E 215 DO CC/2015). LEI N. 6.952/1981. TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA NO MOMENTO DA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA. DOADORA ANALFABETA. ASSINATURA A ROGO. 1. Os §§ 1º a 5º do art. 134 do CC/1916, que regularam os requisitos da escritura pública e foram incluídos pela Lei n. 6.952/1981, não exigem a presença de testemunhas instrumentárias. O presente caso não se insere na exceção do § 5º, em que se impõe a necessidade de duas testemunhas com o propósito de atestar que conhecem determinado “comparecente”, o qual não seja conhecido pelo tabelião nem possa ser identificado por documento. 2. Na linha da jurisprudência da Segunda Seção do STJ, quando comprovadamente preservada e atendida a autonomia da vontade das partes celebrantes do negócio jurídico, deve ser minimizada a exigência legal de determinados requisitos formais e rejeitada a pretendida declaração de nulidade do ato. 3. O contexto fático-probatório constante da sentença, corroborado no acórdão recorrido, confirma que a livre vontade da doadora foi respeitada na escritura pública de doação. 4. O momento em que colhida a assinatura a rogo é irrelevante para a validade da escritura pública impugnada neste processo. Além de o art. 134 do CC/1916 não disciplinar tal aspecto, revela-se incontroverso que o comparecente que assinou a rogo esteve com a doadora, analfabeta, e tinha conhecimento de sua vontade em doar o bem em favor do filho, fato este confirmado também pelo Tribunal de origem. 5. Recurso especial conhecido e provido.

Recurso Especial nº 1.150.012 - MS
(2009/0139893-4)

Fonte: http://www.stj.jus.br

CSM: REGISTRO DE IMÓVEIS – FORMAIS DE PARTILHA E ESCRITURA PÚBLICA DE SOBREPARTILHA – ESPECIALIDADE OBJETIVA. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NOS TÍTULOS QUE NÃO SE COADUNA À EXISTENTE NA MATRÍCULA – NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DOS TÍTULOS – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E DA CONTINUIDADE – UM DOS FORMAIS DE PARTILHA LEVADOS A REGISTRO APRESENTA, ADEMAIS, PERCENTUAL EQUIVOCADO DO QUINHÃO A SER PARTILHADO – NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO – SOBREPARTILHA POR ESCRITURA PÚBLICA QUE NÃO BASTA À SOLUÇÃO DO PROBLEMA – QUINHÃO QUE ESTAVA CONSOLIDADO AO TEMPO DA ABERTURA DA SUCESSÃO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM SOMA DE QUINHÕES ADVINDOS DA GENITORA E DO GENITOR DO DE CUJUS – INAPLICABILIDADE, POR FIM, DO ART. 213, §13º, DA LRP, À HIPÓTESE - RECURSO NÃO PROVIDO.

Processo 1000306-43.2017.8.26.0361

Fonte: www.tjsp.jus.br

TJRS: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. ALEGAÇÃO DE DOAÇÃO REMUNERATÓRIA NÃO SUJEITA À COLAÇÃO. Casados a agravante e o falecido pelo regime da separação de bens, ela foi contemplada com cessão de créditos de valores de precatórios, que eram a totalidade do patrimônio, em ato que o cedente consignou ser “doação remuneratória” por serviços e cuidados dedicados a ele. A decisão agravada considerou o ato como adiantamento de legítima, cabendo à filha herdeira 50% da quantia. Deve ser mantida a decisão porque não se configura na hipótese a doação remuneratória para os efeitos do art. 2.011 do CCB que prevê não estar sujeita à colação a doação remuneratória de serviços feitos ao ascendente. Trata-se no caso, de cessão entre marido e mulher e, independentemente de qual seja o regime de bens a vigorar no casamento, o art. 1.566 do CCB estabelece deveres de ambos os cônjuges, entre os quais a mútua assistência e consideração mútua. Assim, cuidados prestados ao cônjuge não são passíveis de reembolso, remuneração ou indenização, pois traduzem o cumprimento de um dever legal. De sorte que o ato do falecido não pode ser tomado como gratificação à prestação de um serviço, stricto sensu, de sorte a caracterizar doação remuneratória e afastar a colação. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME.

Processo 0371003-39.2017.8.21.7000

Fonte: http://www.tjrs.jus.br

CSM: REGISTRO DE IMÓVEIS – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA REGISTRADO COM SUCESSIVAS CESSÕES – NEGATIVA DE INGRESSO DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESNECESSIDADE DA ANUÊNCIA DOS CEDENTES – INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE – RECURSO PROVIDO.

Processo 1020262-78.2015.8.26.0114

Fonte: www.tjsp.jus.br

TJSP: INVENTÁRIO. HERDEIRO QUE FALECEU NO CURSO DO INVENTÁRIO, JÁ SE HAVENDO EFETUADO A PARTILHA E DEPOSITADO NOS AUTOS AS QUANTIAS REFERENTES A SEU QUINHÃO. SUCESSORES DE TAL HERDEIRO QUE, COM SUA MORTE, PRETENDEM O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS. MM. JUÍZO QUE CONDICIONOU TAL LEVANTAMENTO À REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO JUDICIAL DOS BENS DO “DE CUJUS”. POSSIBILIDADE, COM O ADVENTO DA LEI 11.441, DE 2007, DE O INVENTÁRIO DAR-SE PELA VIA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA, A CRITÉRIO DOS HERDEIROS. INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL CABÍVEL QUANDO FOREM OS HERDEIROS CAPAZES, CONCORDES E NÃO HOUVER TESTAMENTO OU INTERESSADO INCAPAZ. INTELIGÊNCIA DO ART. 610 DO CPC. RESOLUÇÃO 35/2007 DO CNJ. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Aggravamento de Instrumento nº 2101036-27.2018.8.26.0000

Fonte: www.tjsp.jus.br

Estatuto da Pessoa com Deficiência: alterações no procedimento de tomada de decisão apoiada pelo Substitutivo ao PLS nº 757/2015

Karin Rick Rosa*

No dia 20/06/2018 a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal adotou, em caráter definitivo, o Substitutivo oferecido ao PLS 757/2015, de relatoria da Senadora Lídice da Mata. O texto contém onze páginas e, em que pese não tenha acolhido as propostas de modificação da redação dos artigos 3º e 4º do Código Civil, para reinserir no artigo que trata da incapacidade absoluta as pessoas que não conseguem exprimir sua vontade, trouxe modificações significativas no procedimento de tomada de decisão apoiada.

A tomada de decisão apoiada foi introduzida no ordenamento jurídico pela Lei 13.146/15 e atualmente tem previsão no artigo 1.783-A, do Código Civil. Direcionada às pessoas com deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave, que conseguem exprimir sua vontade, a tomada de decisão apoiada resulta de pedido judicial, o qual é encaminhado pelo próprio interessado, que elege e indica pelo menos duas pessoas para lhe servirem de apoiadores na prática de atos da vida civil. Por disposição expressa do parágrafo terceiro do referido artigo, o instituto não tutela as pessoas que, por qualquer circunstância, não conseguem exprimir a vontade. Apenas a título de observação, para aqueles que não exprimem a vontade, seja por causa transitória ou permanente, o Substitutivo incluiu um parágrafo terceiro, o qual afirma que a curatela outorga ao curador o poder de representação e os atos por ele praticados devem ter como parâmetro a potencial vontade da pessoa representada.

Voltando à tomada de decisão apoiada, os limites e condições do apoio serão acordados entre apoiado e apoiadores e deverão constar de termo homologado judicialmente. É ele quem define e delimita o espaço de atuação



do apoiado nas relações com terceiros, indicando em quais situações o apoiado poderá praticar atos da vida civil sozinho e em quais a participação dos apoiadores será requisito de validade. Uma crítica que surgiu desde a publicação da Lei 13.146/15 diz com a omissão do legislador em relação à publicidade ao termo de decisão apoiada. A publicidade, neste caso, é essencial, pois ainda que a lei disponha como faculdade ao terceiro exigir a participação dos apoiadores nos negócios realizados pelo apoiado, como seria possível para o terceiro ter conhecimento da existência de um termo de tomada de decisão apoiada sem que ele fosse publicizado?

Pois bem, esta questão foi resolvida pelo Substitutivo, com a inclusão do artigo 756-A no Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação:

“Art. 756-A A sentença que homologar a tomada de decisão apoiada ou que deferir a curatela será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da pessoa apoiada ou sujeita à curatela, de seus apoiadores ou curadores, os limites do apoio ou da curatela.

§ 1º Se o apoiador ou curador agir com negligência, exercer pressão indevida, ou não adimplir os compromissos assumidos, poderá a pessoa interessada ou qualquer outra pessoa apresentar denúncia ao Ministério Público ou ao juiz.

§ 2º Procedente a denúncia, o juiz destituirá o curador ou apoiador, nomeará substituto interino à pessoa sujeita à curatela e concederá à pessoa submetida à tomada de decisão apoiada prazo para a indicação de outro apoiador.

§ 3º O apoiador ou curador pode solicitar ao juiz, a qualquer tempo, a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a matéria.

§ 4º A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada, devendo ser dada ao fato a mesma publicidade prevista no caput, cancelando-se a respectiva averbação.

§ 5º O pedido de levantamento da curatela poderá ser feito pelo próprio curatelado, pelo curador ou pelo Ministério Público e será apensado aos autos do pedido original, hipóteses em que:

- a) o juiz nomeará equipe multiprofissional e interdisciplinar para proceder à avaliação da pessoa sujeita à curatela e designará audiência de instrução e julgamento após a apresentação do laudo;
- b) acolhido o pedido, o juiz decretará o levantamento da curatela e determinará a publicação da sentença, após o trânsito em julgado, na forma do caput, cancelando-se a respectiva averbação;
- c) se não for caso de extinção da curatela, mas de sua flexibilização, os seus limites poderão ser revistos a qualquer tempo;
- d) tornando-se possível à pessoa sujeita à curatela a manifestação da vontade, será propiciada, a qualquer tempo, a opção pela tomada de decisão apoiada, nas hipóteses de deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.”

Como se observa da leitura da *caput*, a sentença que homologar a tomada de decisão apoiada deverá ser inscrita no registro civil das pessoas naturais. Além disso, estão previstas outras formas de publicização da sentença. A previsão é salutar, pois com isso o terceiro que contrata com o apoiado poderá ter acesso ao termo, para verificar se naquele caso a presença dos apoiadores se faz necessária ou não à validade do ato.

Por fim, o parágrafo segundo do artigo 4º, prevê, no seu inciso III, que o acolhimento judicial do pedido de tomada de decisão apoiada pressupõe a vulnerabilidade da pessoa, ficando garantido ao apoiado a mesma proteção legal prevista em lei às pessoas relativamente incapazes. Assim, se aprovado o PLS 757/2015, teremos as seguintes situações para o relativamente incapaz: a) a pessoa relativamente incapaz que praticará o ato (de natureza patrimonial) assistida por seu curador (como acontecia antes da Lei 13.146/15); b) a pessoa relativamente incapaz que praticará o ato (de natureza existencial) sozinha; c) a pessoa relativamente incapaz que praticará o ato (de natureza patrimonial) representada por seu curador (quando não puder exprimir vontade); c) a pessoa relativamente incapaz que praticará o ato acompanhada de seus apoiadores (nos limites do termo); d) a pessoa relativamente incapaz que praticará o ato (de natureza patrimonial) sozinha, ainda que tenha apoiadores (nos limites do termo).

Do Substitutivo não foi interposto recurso e no dia 10/07/2018 o texto final revisado foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exame das adequações propostas.



*Karin Rick Rosa é advogada e assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito e especialista em Direito Processual Civil pela Unisinos. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da Unisinos. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.

As despesas com honorários advocatícios, o livro Caixa e o IRPF a que se sujeitam notários e registradores

Antonio Herance Filho*

Não se discute o legítimo direito do contribuinte de deduzir da base de cálculo do IRPF as despesas com a contratação de patrono para atuação seja em causa judicial, cujo objeto guarde direta relação com a atividade por ele exercida, seja para assessoria jurídica contínua nas questões da “unidade”, pelo fato de o dispêndio ser necessário à percepção do rendimento tributável e à manutenção da fonte produtora, como requer a norma do inciso III, do art. 75 do RIR/99.

Todavia, considerando o escopo preventivo de nossas manifestações, não podemos descartar a possibilidade de a fiscalização do órgão fazendário da União ter entendimento diverso em eventual procedimento de verificação.

Observam-se manifestações da RFB em sentidos distintos, o que configura contradição da Administração; de um lado, há decisões pela não dedutibilidade^[1], e, de outro, especificamente para contribuintes que exercem trabalho em caráter pessoal, que é, também, o caso de notários e registradores, há manifestações em processos administrativos de consulta tributária apontando para a possibilidade de dedução^[2].

Assim, considerando que os próprios precedentes administrativos não são pacíficos quanto à dedutibilidade, em livro Caixa, para os fins de apuração do imposto administrado pela Receita Federal do Brasil, de despesas com honorários advocatícios, quando o desempenho do trabalho respectivo está relacionado com a atividade desenvolvida pelo contribuinte, em que pese estejamos ao lado dos que entendem que tais dispêndios sejam dedutíveis, já que ocorre, no caso, o preenchimento integral dos requisitos exigidos pela legislação, não se pode afastar a possibilidade de a autoridade administrativa ter outro ponto de vista,



o que, por óbvio, poderá dar ensejo à impugnação pelo contribuinte de eventual lançamento tributário que, porventura, venha, de ofício, a ser feito pelo Fisco.

Caso o leitor (contribuinte), opte por tratar a despesa em testilha como dedutível em livro Caixa, deverá arquivar o respectivo comprovante (documento hábil) para futura e eventual ação fiscalizatória fazendária. O bojo documental deverá ser formado pelo contrato de prestação de serviços, a nota fiscal ou o documento oficial equivalente, bem como os recibos de pagamento.

Devemos fazer aqui uma importante

distinção: este documento equivalente ou recibo – que é emitido como sucedâneo da nota fiscal em caso de dispensa pela legislação municipal do ISSQN –, é **subscrito pelo prestador do serviço** e serve como documento hábil para a comprovação da despesa no livro Caixa do tomador do serviço (notários e registradores).

O chamado RPCI (Recibo de Pagamento ao Contribuinte Individual), que será examinado a seguir, por seu turno, é **emitido pelo tomador**, destinando-se ao prestador do serviço, como comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias por parte daquele.

Lado outro, no que tange à escrituração do livro Diário Auxiliar, **qualquer, entre as despesas que se relacionem com a “unidade”** do serviço notarial e de registro, será suscetível de lançamento, na medida em que, vale ressaltar, o interesse dos órgãos correccionais é o de conhecer a saúde financeira das “unidades” extrajudiciais, bem como auxiliar na fiscalização da arrecadação dos emolumentos, daí porque a ciência por parte destes de como os recursos percebidos pelos delegatários estão sendo aportados é de todo relevante.

Em suma, é devido o lançamento das despesas em comento no livro Diário.

Tendo sido o advogado contratado na qualidade de “autônomo”, deve-se atentar para alguns cuidados especiais desta modalidade de contratação.

Em se tratando de profissional autônomo, sobre a remuneração paga incide Contribuição Previdenciária, que deverá ser vertida ao INSS tendo como alíquota o percentual de 20% (vinte por cento). É o que se denomina, vulgarmente, de “cota patronal”.

Esta não deve se confundir com a contribuição devida pelo prestador do serviço. No que concerne às obrigações previdenciárias do prestador de serviços “autônomo”, tabeliães e oficiais registradores **não estão obrigados a reter a contribuição** de 11% (onze por cento), pois quando o tomador é pessoa física contribuinte individual do RGPS equiparada a empresa em termos previdenciários, que é o caso dos profissionais do Direito a que se refere o artigo 236 da CF, o próprio prestador dos serviços é responsável pelo recolhimento da contribuição incidente sobre a remuneração por ele percebida. O tomador dos serviços (notário ou registrador), está obrigado a recolher e informar em GFIP **apenas a contribuição dita “patronal”**, calculada

mediante a aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto da remuneração paga ou creditada ao trabalhador “autônomo”.

Essa obrigação (a do pagamento da chamada “cota patronal”), deverá restar consubstanciada por meio do chamado “Recibo de Pagamento ao Contribuinte Individual – RPCI”, que será emitido nos termos do inciso V, do artigo 47 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, devendo conter as seguintes informações:

- Identificação completa do contratante, inclusive com o seu número de inscrição no CNPJ ou CEI;
- Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) na Previdência Social (PIS, PASEP, CICI etc.);
- O valor da remuneração paga;
- Compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição “patronal” correspondente (20% sobre o valor do serviço - valor bruto), será recolhida.

Ante todo o exposto, concluímos ser legítimo ao contribuinte deduzir em **livro Caixa** os honorários pagos pela **contratação de advogado para o patrocínio de causas ou assessoria jurídica, cujo objeto guarde relação com a atividade por ele exercida, ou seja, guarde relação com os ofícios de sua delegação**, não descartando a possibilidade de entendimento diverso por parte do Fisco, tendo em vista manifestações em sentidos opostos.

Caso o contribuinte venha a sofrer procedimento de fiscalização por parte do Fisco e glosa da referida despesa, recomendamos a adoção da medida administrativa da impugnação, tendo em vista os entendimentos conflitantes do próprio órgão fazendário.

^[1] IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA. IRPF. Os gastos efetuados com o pagamento de honorários advocatícios a profissionais contratados para a defesa de cartório não são dedutíveis da receita decorrente do exercício de atividade não-assalariada por não configurarem despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora. Fundamentação legal: Lei nº 8.134/90, art. 6º; Lei nº 9.250/95, arts. 4º, I, e 34; IN SRF nº 15/01, art. 51. (Solução de Consulta do DISIT da 9ª Região Fiscal, Decisão nº 101, de 22/04/2004).

^[2] (Mutatis Mutandis) - HONORÁRIOS DE PERITO JUDICIAL. LIVRO CAIXA. O imposto de renda sobre os rendimentos pagos a título de honorários de perito em processos judiciais deverá ser retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário e incidirá sobre o total dos valores pagos, no ato do levantamento do depósito judicial para tal fim. Entretanto, caso o perito tenha efetuado a contratação eventual de outros profissionais para auxiliá-lo nesse trabalho, poderá deduzir, do valor total recebido, as importâncias referentes aos honorários comprovadamente a eles pagos - desde que as escrituras e relacione em seu Livro Caixa, reduzindo assim seus Rendimentos Tributáveis, como Pessoa Física, na sua Declaração Anual de Ajuste. (Solução de Consulta do DISIT da 7ª Região Fiscal, Decisão nº 85, de 20/03/2001).



*Antonio Herance Filho é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da INR Contábil e da Consultoria mantida pelas Publicações INR. É, ainda, autor de várias obras e artigos publicados.

A gestão de conflitos **no cartório**

Gilberto Cavicchioli*

O tema gestão de conflitos tem tido presença garantida nos cursos de Administração e de Gestão de Pessoas. Estresse, insatisfação com o trabalho e redução da capacidade de atender os clientes são alguns dos prováveis efeitos de conflitos mal resolvidos.

Ao longo deste texto, vamos apresentar o conflito no ambiente dos cartórios considerando que todos que trabalham com pessoas em organizações convivem com alguma forma de conflito.

Segundo Stephen Robbins, reconhecido especialista norte-americano em comportamento organizacional, conflito é o processo que tem início quando alguém percebe que outra parte afeta, ou pode afetar, negativamente alguma coisa que considera importante. O conflito provocado, por exemplo, por situações em que nos vemos diante de mais de uma alternativa de escolha a seguir, nos impõe a necessidade de se tomar alguma atitude visando sua solução.

Nos tabelionatos, o conflito pode surgir de uma divergência entre o escrevente e um auxiliar sobre a maneira de interpretar um ato notarial. Ou, da situação de um usuário que se dirigiu de forma ofensiva ao funcionário de atendimento no balcão. Qualquer desacordo baseado em expectativas de comportamento pode desencadear situações de conflito.

Trabalhar em clima de conflito não é o que se deseja, no entanto, há circunstâncias em que o conflito é benéfico, pois pode resultar em maior percepção e inovação, sem contar que pode induzir os envolvidos a um nível de críticas construtivas.

Com foco na redução de conflitos, os cartórios devem oferecer treinamentos aos funcionários para que desenvolvam habilidades técnicas – ensinadas via treinamento formal no local de trabalho ou módulos de ensino à distância, os chamados EAD – e habilidades interativas, como cortesia, atenção, responsividade e trabalho em equipe, por meio de programas de treinamento específicos.

Então, o que fazem grandes gestores quando surge um conflito? Sabemos que dificilmente



o conflito é eliminado, mas é necessário gerenciá-lo de modo a evitar a redução da eficiência das pessoas que poderá impactar na queda da qualidade no atendimento ao cliente.

Caberá ao gestor conhecer os fatos para entender sua origem, sua fonte. Levantar dados, avaliar a situação. Diagnosticar e tratar o conflito são habilidades que bons gestores precisam desenvolver e praticar. Em situações extremas, o conflito pode paralisar a equipe e até ameaçar sua sobrevivência.

A gestão moderna foca o encorajamento para a exposição do conflito e até algum estímulo para que eles ocorram em níveis adequados, o que é um modo de manter os envolvidos criativos, motivados e abertos à mudança.

Vamos combinar? As situações difíceis geradas por conflitos, se encaradas como oportunidades de aperfeiçoamento, servem para incitar melhorias e não para desestimular. Lições extraordinárias que foram bem gerenciadas têm nos conflitos seu pano de fundo.

É atribuição dos líderes no ambiente de trabalho evitar que os conflitos provoquem ruídos de comunicação e queda de rendimento. Os instrumentos para torná-los produtivos são os que já conhecemos: cooperação, empatia, diálogo, muito diálogo.

Ficamos por aqui. Até nosso próximo encontro, um abraço.



*Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site www.professionalsa.com.br, é colunista em revistas especializadas e autor do livro O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autêntico.

“O olho vê, a lembrança revê e a imaginação transvê.
É preciso transver o mundo”

Manoel de Barros

Renata Carone Sborgia*



Para você pensar:

“Sempre desprezei as coisas mornas,
as coisas que não provocam ódio
nem paixão, as coisas definidas
como mais ou menos, um filme mais
ou menos, um livro mais ou menos.

Tudo perda de tempo.

Viver tem que ser perturbador, é
preciso que nossos anjos e demônios
sejam despertados, e com eles sua
raiva, seu orgulho, seu asco, sua
adoração ou seu desprezo.

O que não faz você mover um
músculo, o que não faz você
estremecer, suar, desatinar, não
merece fazer parte da sua biografia.”

Martha Medeiros

1

Maria comprou a rara “**trilogia**” de livros...
... Maria precisa comprar uma gramática revisada conforme o Novo Acordo Ortográfico e um Dicionário também!!!
O correto é: **TRILOGIA**.

Triologia (forma incorreta) não existe nos dicionários e no VOLP.
O conjunto de três trabalhos artísticos, geralmente, em literatura ou cinema, conectados, mas que podem ser vistos tanto como trabalho único quanto como três obras individuais denomina-se **trilogia**.

2

Ele marca os tópicos principais dos textos com “**asteístico**”.
...a marcação precisa ser com o sinal gráfico correto, bem como com a escrita!!!
O correto é: **asterisco (plural: asteriscos)** – sinal gráfico em forma de “estrela” (*)

3

Pedro e Maria estão ligados a trabalhos “**beneficientes**”.
Pedro e Maria precisam tomar o devido cuidado com a escrita e pronúncia de algumas expressões!!!
O correto é: **beneficente**.



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA

Segurança da informação em cartórios **ganha novas regras**

Joelson Sell*

Conhecido como o coração de um sistema, o banco de dados é o local onde todas as informações são armazenadas. Nele, encontra-se um conjunto de nomes, documentos, endereços, arquivos e imagens que interagem entre si. Devido à sua importância, é fundamental que esta ferramenta tenha uma boa performance e espaço para armazenamento.

Por esta razão, uma minuta de provimento divulgada pela Corregedoria Nacional de Justiça, no mês de maio, define que os *softwares*, inclusive os bancos de dados usados dentro dos cartórios extrajudiciais de todo o Brasil deverão ser licenciados para uso comercial, não mais sendo permitido o uso de *softwares* gratuitos. Isso porque a aquisição de um banco de dados eficiente garante o melhor desempenho dos sistemas e a segurança das informações, protege os dados e evita ocorrências.

O provimento tem como objetivo definir padrões mínimos de segurança, integridade e disponibilidade de tecnologia no âmbito dos serviços notariais e de registro do País. O texto também divide os cartórios em três classes, determinadas pelo valor da arrecadação, e define os itens de segurança necessários para cada serventia de acordo com sua classificação.

Um dos itens que auxiliam na segurança e está dentre os determinados na minuta de provimento é o *firewall*. O dispositivo que é o caminho pelo qual toda informação de uma rede local passa e é fiscalizada antes de entrar ou sair de uma rede de dados, permitindo ou bloqueando tráfegos específicos, é uma garantia redobrada para a proteção do cartório. O item também evita ataques de *Ransomware*, sequestro de dados, roubo de informações e melhora a privacidade dos dados.

Os *softwares* antivírus e antissequestro também fazem parte dos itens listados na minuta da Corregedoria. Eles são considerados um complemento para a proteção do banco de dados, prevenindo, detectando e eliminando vírus de computador e outros tipos de *softwares* nocivos aos sistemas do cartório.



Os vírus podem vir de e-mails, anúncios em sites não confiáveis, pendrives e outros dispositivos e até mesmo de *downloads*. Uma vez infectado, um vírus pode causar o vazamento de dados confidenciais, grande lentidão da rede, perda de informações, roubar senhas e logins, apagar dados e divulgar documentos confidenciais.

Além de todas as medidas segurança já citadas, para garantir que documentos e dados estarão sempre protegidos em caso de fatalidades que poderão comprometer a estrutura como um todo, incluindo operações e funcionamento, o documento da Corregedoria Nacional também estabelece regras bem definidas e “coloca uma lupa” na segurança dos dados para os *backups*, infraestrutura e local de instalação do servidor.

De acordo com a minuta, o sistema de segurança de um cartório deve contar com o *backup* completo e de confiança, que salva integralmente atos eletrônicos em um intervalo de no máximo 12 horas. Dentro dessas 12 horas, deverão ser gerados *backups* incrementais a cada 30 minutos. Os *backups* devem ser salvos em mídia eletrônica (fora do cartório) e em nuvem.

No caso dos *backups*, se o cartório não adotar serviços modernos de cópias incrementais, dependendo do tamanho do banco de dados não será possível iniciar um *backup* as 18h00 e terminar antes da abertura do cartório no outro dia, por exemplo. Além disso, a minuta também exige a auditoria das trilhas do *ba-*

ckup, algo possível somente com a utilização de bancos de dados líderes de mercado e de soluções específicas.

Já o servidor, que não poderá mais ser uma máquina montada, deve ter um sistema de alta disponibilidade que permita que o atendimento à população seja retomado em até 10 minutos após eventual pane do servidor principal. Deve-se ressaltar aqui que o banco de dados do cartório deve ser de última geração para que possa ser habilitado esse serviço.

Com todas essas precauções, os dados e informações armazenados em uma serventia extrajudicial estarão fortemente protegidos, garantido o bom funcionamento das atividades e a confiança dos usuários.

Após a homologação do provimento, os cartórios terão 180 dias para se adequar aos novos requisitos de segurança.



*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

A partilha de bens alienados fiduciariamente na escritura pública de **divórcio consensual**

Por **Mauro Antônio Rocha***

A promoção do divórcio consensual extrajudicial conferiu agilidade e celeridade ao ato, propiciando o redirecionamento do empenho do Poder Judiciário ao deslinde das demandas efetivamente litigiosas. Dez anos depois da Lei nº 11.441/2007 – objetivos plenamente atingidos – já não há quem se incline a processar o rompimento do vínculo conjugal pela via judiciária.

É preciso, no entanto, cuidar para que a simplificação e prontidão do procedimento não se confundam com desatenção e atecnia, notadamente com relação aos bens imóveis e direitos a eles relativos listados para divisão.

Ocorre ser bastante comum que os outorgantes elaborem plano de partilha arrolando bens imóveis no patrimônio comum sem consignar a existência de alienação fiduciária e de dívida a ser quitada, ou, ainda, acordando sobre venda ou doação de partes ideais, com a intenção de que o outorgado assumira a responsabilidade pelo pagamento das parcelas contratuais vincendas, sem prévia anuência do credor fiduciário.

É evidente que esses ajustes equivocados não produzirão qualquer efeito em relação ao credor fiduciário que só os acatará se – e quando – confirmada a manutenção das condições tais que justificaram a concessão do crédito na origem.

Manda o art. 33 da Resolução CNJ nº 35/2007 que para a lavratura da escritura pública de divórcio consensual deverão ser apresentadas *as certidões de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos*. Observada a norma administrativa, o simples cotejo das certidões fornecidas com o inventário de bens parece suficiente para que o notário vislumbre e corrija os desacertos, não se justificando a transcrição para o instrumento público de pacto não consentâneo com as titularidades certificadas, desvelando a responsabilidade do tabelião.



Destarte, os outorgantes que tiverem a condição de devedores fiduciários revelada na certidão de matrícula somente poderão compor – gratuita ou onerosamente – acerca do direito real de aquisição (da propriedade plena após quitação da dívida) de que são titulares, cujo valor será por eles atribuído ou resultará de operação matemática simples (saldo da dívida subtraído do valor de mercado ou do valor venal do imóvel), ressaltando, ainda que pareça redundante, que eventual cessão de direitos não poderá exceder a participação percentual de cada um e que os direitos à posse direta e livre utilização do imóvel não integram o rol de ativos. Caso o ajuste alcance direitos fiduciários abrigados no patrimônio comum, os outorgantes partilharão – na condição de credores fiduciários – os correspondentes créditos juntamente com a propriedade fiduciária a eles vinculadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.514/1997.

Finalmente, cabe ao notário, quando for o caso, ressaltar na escritura pública que o plano de partilha apresentado foi transcrito tão somente para referir o quanto acordado entre os outorgantes, com a indicação de não constituir, nessa hipótese, título hábil para o registro imobiliário.



***Mauro Antônio Rocha** é Coordenador Jurídico de Contratos Imobiliários da Caixa Econômica Federal e vice-presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP

O impacto do depósito prévio nas finanças do cartório

Talita Caldas*

Muitas vezes o depósito prévio fica em uma conta bancária e – se não houver mínima organização interna – é considerado como montante disponível e pertencente ao caixa do cartório no fechamento do mês (ou até mesmo no fechamento diário). Veja exemplo abaixo:

João recebeu valor adiantado para executar o ato, e gastou o valor total, sem ter finalizado o trabalho. Como se diz na esfera judicial, para não correr riscos desnecessários, o ideal seria esperar o status “trânsito em julgado” (e só utilizasse quando fosse realmente dele).

Agora imagine que João é responsável por um cartório grande e movimentado, e que essa situação é frequente. Qual é o resultado? Ele acha que tem valores suficientes em caixa para arcar com todos os gastos, quando na verdade o valor ainda não é do cartório e nem dele, portanto a situação é de total falta de controle do fluxo de caixa.

Imagine mais... O cartório do João tem algumas escrituras declaradas incompletas, ou seja, uma parte assina e outra desiste; neste caso, os emolumentos são devidos na fração de 1/3; portanto, 1/3 do depósito prévio se converte em emolumentos; e 2/3 devem ser devolvidos. Como controlar isso, se o titular ou responsável financeiro não for metódico e rédea curta nas finanças? Para uma melhor organização financeira, João poderia:

1) Deixar a quantia do depósito prévio em conta bancária separada, de preferência no mesmo banco da outra conta pessoa jurídica do cartório e isenta de taxa bancária. E na impossibilidade de ter duas contas bancárias, utilizar o cenário 2.

2) Usar uma planilha ou um programa e criar uma conta específica de controle, tanto para o recebimento desses valores, como para o pagamento (seja para devolução ao usuário ou conversão em emolumentos do titular). Tudo muito simples e claro, pois tais valores não podem ser considerados como parte do faturamento do cartório e muito menos como salário do titular.



Como diz a sabedoria popular: não é bom cortejar com o chapéu dos outros... Lembre-se de utilizar a receita “real” dos atos lavrados (já no livro, assinado, pago e encerrado), pois a receita originada de depósito prévio apenas se controla.

Os Registros de Imóveis (assim como RTD e RPJ) costumam exigir depósito prévio dos emolumentos; portanto se tudo estiver correto e houver o registro, esta verba se converte em definitivo (acertando as eventuais diferenças, para mais ou para menos); ou se o título (escritura ou documento particular) estiver com alguma pendência, ele é devolvido com nota de exigência e o depósito prévio igualmente é devolvido.

Algumas serventias, em especial as de médio e pequeno porte, costumam desconhecer a melhor forma de gerenciar essa obrigação normativa. As boas práticas acima são

sugestivas, relacionadas à boa gestão financeira e administrativa. A obrigação é do provimento 45 do CNJ, artigo 4º, que determina o controle do depósito prévio em um livro próprio.

Em suma: a utilização indevida costuma ser evitada com o controle rígido e acompanhamento sistemático das importâncias recebidas a título de depósito prévio.



*Talita Caldas é sócia-diretora da TAC7 Desenvolvimento Gerencial de Cartórios (www.tac7.com.br)

É possível fazer escritura de emancipação apenas com a mãe da menor assinando, que é detentora da guarda unilateral da filha, **independente da assinatura do pai?**

Rafael Depieri*

Sobre o tema, o Código Civil assim dispõe em seu art. 5º:

“Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

- I **pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro**, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- II pelo casamento;
- III pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.” (Original sem destaques)

O dispositivo colacionado autoriza a lavratura de escritura pública de emancipação apenas por um dos genitores, na falta do outro. Entretanto, tal possibilidade restringe-se aos casos em que apenas um dos pais detém pátrio, não nos casos em que a guarda do menor é exercida de forma unilateral.

Neste sentido, veja-se a manifestação do autor Cesar Fiuzza (in Código Civil Comentado):

“Emancipação expressa ou voluntária: Antes da maioridade legal, tendo o menor atingido dezesseis anos, poderá haver a outorga de capacidade civil por concessão dos pais, **no exercício do poder familiar**, mediante escritura pública inscrita no Registro Civil competente (Lei n. 6.015/73, arts. 89 e 90; CC, art. 92, II), independentemente de homologação judicial. Além dessa emancipação por concessão dos pais, ter-se-á a emancipação por sentença judicial, se o menor com dezesseis anos estiver sob tutela (CPC, arts. 1.103 a 1.112,1; Lei n. 8.069/90, arts. 148, VII, parágrafo único, e), ouvido o tutor.” (Original sem destaques).



Nos mesmos termos, assim leciona Nelson Nery Junior (in Código Civil Comentado, 1ª Edição em e-book baseada na 11ª edição impressa):

“Ato dos pais. O poder familiar sobre os filhos menores (CC 1630) é exercido em conjunto pelo pai e pela mãe (CF 226 § 5º e CC 1631 e par.ún.). Não constando do assento de nascimento o nome do pai do menor, a emancipação pode ser concedida exclusivamente pela mãe; se a mãe não for conhecida ou capaz de exercer o poder familiar, será dado tutor ao menor (CC 1633). Caso haja desacordo entre os pais, quanto a dever ser concedida ou não a emancipação do filho, é assegurado a qualquer um deles recorrer ao juiz para solução do desacordo (CC 1631 par.ún.), hipótese em que, se o caso, a emancipação será concedida por sentença do juiz, em procedimento de jurisdição voluntária (CPC 1112 I).”

E veja-se que não perdem o pátrio poder os cônjuges que deixam a convivência marital em razão de separação ou divórcio, conforme se depreende do art. 1.632 do Código Civil:

“Art. 1.632. A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos.”

Isto posto, para a lavratura de escritura de emancipação, se faz necessária a presença de ambos os genitores, que devem estar concordes com o ato praticado.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnbsp.org.br

Um notário no Comitê Gestor da ICP-BRASIL - entrevista com Dr. Ubiratan Guimarães

Thaís Covolato*

Em 5 de junho, foi publicada no Diário Oficial da União a nomeação do Dr. Ubiratan Pereira Guimarães, 1º Tabelião de Barueri e Diretor do CNB/SP, como membro do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O Comitê Gestor tem a finalidade de formular e controlar a execução de políticas públicas, inclusive nos aspectos de normatização e nos procedimentos administrativos, técnicos, jurídicos e de segurança que formam a cadeia de confiança da ICP-Brasil.

Diante desse fato, a AC Notarial realizou uma breve entrevista com o Dr. Ubiratan Guimarães sobre a atuação dos notários na ICP-Brasil. Leia abaixo na íntegra.

AC Notarial: *Recentemente, o senhor foi nomeado pelo Presidente da República, em publicação no Diário Oficial da União, a compor o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Quais são as principais contribuições dos notários para o sistema nacional de certificação digital?*

Dr. Ubiratan Guimarães: O notário é o profissional do direito encarregado - essencialmente - de fazer a identificação e o aferimento qualificado da manifestação de vontade das pessoas, visando a assegurar publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Assim é na documentação sob a base material do papel e assim deve ser no mundo digital. Portanto, diante da longa tradição notarial e - sobretudo - do comprometimento do notariado com a evolução tecnológica que vivemos na atualidade, estou seguro de que o notariado brasileiro pode contribuir de forma significativa para aperfeiçoamento do sistema nacional de certificação digital, principalmente considerando a "fé pública" inerente à função desempenhada pelo tabelião.

AC Notarial: *Diariamente, os cidadãos*





Estou seguro de que o notariado brasileiro pode contribuir de forma significativa para aperfeiçoamento do sistema nacional de certificação digital

Ubiratan Pereira Guimarães



visitam os tabelionatos de notas portando seus documentos de identificação para abrir firma, como forma de reconhecer sua assinatura em documentos em papel. Como a Firma Eletrônica Notarial (Certificação Digital) adere aos serviços prestados no balcão do Cartório?

Dr. Ubiratan Guimarães: Essa é uma questão que tenho enfrentado diuturnamente no tabelionato em que sou titular. Quando alguém busca depositar sua assinatura manual no cartório, invariavelmente é esclarecido da possibilidade de obter seu certificado digital. É um processo que requer persistência e – mormente – resiliência, pois vivemos em uma sociedade que tem algumas peculiaridades. É necessário que se aculture a sociedade para a realidade do documento eletrônico e do mundo digital. Há um descompasso, por exemplo, entre a sociedade e os avanços tecnológicos alcançados por algumas áreas governamentais, como a Receita Federal.

AC Notarial: Em março, durante o XXI Congresso Paulista de Direito Notarial, a AC Notarial junto ao CNB/SP apresentou a evolução do balcão de firmas: a Firma Eletrônica Notarial. O senhor oferece os serviços de certificação digital em seu Cartório desde o início da AC Notarial. Como o senhor percebe a evolução do modelo de atuação dos Cartórios na ICP-Brasil (simplificação de processos e maior autonomia durante o atendimento, por exemplo)?

Dr. Ubiratan Guimarães: Desde quando os tabelionatos iniciaram os serviços como ITs da AC Notarial houve evolução no procedimento de validação dos certificados digitais, embora haja ainda muito a progredir. Penso que na medida em que o notário é detentor de fé pública para a prática dos atos notariais, v.g. o reconhecimento de firmas, não há razão para que se lhe exija uma segunda verificação dos documentos de identificação

apresentados para validação de certificados digitais. Assim, já é tempo de se deferir autonomia ao notário para validar certificado digital a partir da qualificação presencial que fizer do respectivo titular com base nos documentos de identificação que houver na base de dados do cartório, o que será certificado pelo tabelião ou seu preposto, sob o grau de sua fé pública. Esse é um exemplo de simplificação de processos que poderá agilizar o atendimento.

AC Notarial: Vivemos a era da economia digital, em que estamos conectados o tempo todo. Seguindo esses movimentos, o Governo também tem se utilizado de novas plataformas para simplificar o relacionamento com os cidadãos. Um exemplo disso é o Brasil Eficiente – Programa Nacional de Desburocratização do Governo Federal, que tem um de seus pilares na Firma Eletrônica Notarial (Certificação Digital), com o objetivo principal de formular políticas públicas para simplificar a administração. Como se dá o

papel dos Notários na economia digital e na desburocratização do Estado?

Dr. Ubiratan Guimarães: O notariado tem dado vários exemplos de como pode auxiliar na desburocratização, contribuindo para a desjudicialização de procedimentos que outrora entulhavam o Poder Judiciário. A realização de inventários, separações e divórcios por escritura pública é um exemplo claro de sucesso que precisa ser ampliado.

O problema talvez seja a resistência decorrente do exercício do poder. Exemplificando, é possível que notários façam conciliação e mediação, porém há o desafio de adequar a realidade do mercado e a necessidade de mão de obra especializada às normas de serviço. No tocante à economia digital, desde há vários anos o notariado dispõe – a partir de iniciativa capitaneada pelo Colégio Notarial do Brasil / Seção de São Paulo – da Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad), que está subutilizada por vicissitudes do mercado, considerando que a lei de emolumentos do Estado de São Paulo não trata dessa questão e a competência para legislar sobre emolumentos é estadual. Entretanto, temos notícia de que se está gestando normatização em nível federal para tratar da atuação notarial no ambiente eletrônico. Espero que possamos evoluir.

Prepare o seu balcão para oferecer a firma eletrônica e seja mais um aliado para a desburocratização do Estado Brasileiro. Acesse www.firmaeletronica.com.br e saiba mais.



*Thaís Covolato é bacharel em Comunicação Social, com especialização em Jornalismo, e atua como Gestora de Rede Cartorária da AC Notarial

Escrituras envolvendo transações imobiliárias, viagens de menores e eficácia nos cartórios de notas

Nos meses de julho e agosto de 2018, os assuntos que mais renderam destaques para a atividade notarial na imprensa foram a ascensão da escritura de registro de transações imobiliárias no Brasil, a orientação para viagem com menores de idade e a rapidez dos cartórios em casos que o Poder Judiciário leva até anos para resolver.

O portal Terra publicou matéria no dia 3 de julho que abordou as exigências e cuidados que devem ser tomados em viagens ao exterior com crianças e adolescentes desacompanhados. Em todos os casos, os viajantes devem carregar documento de identidade ou certidão de nascimento original ou autenticada, mas o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) orienta que os pais divorciados, solteiros

Com mais de 200 menções na imprensa, o CNB/SP se destaca novamente nos veículos de comunicação

ou que fossem viajar sozinhos com suas crianças tomem atenção dobrada com a legislação, que obriga autorização do pai que não esteja acompanhando a criança, autorização essa requerida na Resolução nº 131/11, que deve ser feita por instrumento público ou documento particular com firma reconhecida em cartório.

No dia 8 de julho, o Estadão publicou em seu portal, assim como no jornal impresso O Estado de S. Paulo, os índices de transações imobiliárias via escritura pública em cartórios de todo o Brasil. Dentro de doze meses foram 378.328 escrituras lavradas, que em moeda correspondem a R\$ 472 bilhões. Só o estado de São Paulo detém quase 30% desse montante. Contando apenas o mês de maio, foram transacionados 80 mil

imóveis, correspondentes a R\$ 38 bilhões. As escrituras contam com todos os tipos de propriedades, tanto residencial como comercial, rural, terrenos e galpões.

Ainda, no dia 1º de agosto, a Infomoney publicou matéria sobre a Lei nº 11.441/07, que autoriza a lavratura de inventário, partilha, separação e divórcio em cartórios de notas. Desde sua vigência, já foram mais de 2 milhões de atos praticados, economizando mais de R\$ 4 bi do Judiciário brasileiro e meses ou até anos de espera dos requerentes. No tabelionato de notas, os procedimentos são realizados de forma ágil e com a mesma segurança do Judiciário, se não houver partilha de bens e as partes estiverem dentro dos requisitos da lei, um divórcio pode ser resolvido no mesmo dia.

Agradecimentos ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo

A Faculdade de Direito do IDP | São Paulo agradece ao Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo pela honrosa oportunidade de participar, nos dias 23 e 24 de março, do XXI Congresso Paulista de Direito Notarial, bem como pela parceria no desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação em Direito Registral e Notarial do IDP. Na ocasião, o coordenador do Curso, Professor Marcel Edvar Simões, destacou a importância dos tabeliães de notas como grandes promotores de segurança jurídica na sociedade, bem como a necessidade de que os estudos de direito notarial e registral sejam elevados a um novo patamar de cientificidade no Brasil.

Conheça o nosso curso de pós-graduação em:

DIREITO REGISTRAL & NOTARIAL
MÓDULO DE ABRIL • INÍCIO EM 07/04/2018

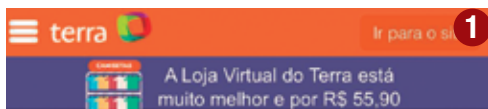
MATRÍCULAS
ABERTAS

Informações e inscrições:

www.idpsp.edu.br • (11) 4000-1910

Instituto
de Direito
Público de
São Paulo





DINO

Orientações para viagem de crianças e adolescentes nas férias de julho

Embarque de menores desacompanhados ao exterior exige autorização dos pais

3 jul 2018 19h13



COMENTÁRIOS

Nestas férias, antes de cair na estrada com crianças e adolescentes é preciso ficar atento às regras de viagens. Os pais ou responsáveis devem verificar com antecedência quais são os documentos necessários e se há necessidade de solicitar autorização de um dos progenitores. Em todos os casos, os viajantes devem portar documento de identidade ou certidão de nascimento original ou autenticada.



País comercializa R\$ 472,6 bilhões em imóveis no período de 12 meses

Dados foram fornecidos por todos os cartórios do Brasil, que registraram 378.328 escrituras nesse intervalo, findo em maio

Claudio Marques
08 Julho 2018 | 07h15



1. Terra
2. Estadão
3. InfoMoney

MÍDIAS SOCIAIS

Nas redes sociais, o CNB/SP permanece em ascensão. Na página do Facebook do CNB/SP, o post que mais trouxe repercussão foi um de suposto funcionário de cartório. A publicação usa a imagem de um homem aparentemente mais velho, mas que na verdade tem 31 anos, para fazer um trocadilho. O post teve um alcance de 55.438 pessoas,

4.440 reações e 332 compartilhamentos.

O destaque dos últimos meses vai para o Instagram institucional, que alcançou a marca de 11,9 mil seguidores. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação contou com 74 mil seguidores, o Twitter com 543 e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, com 1.540 seguidores.

Siga-nos nas redes sociais:

- /colegionotarialdobrasilsp
- @cnbsp
- @CNBSP_oficial
- colegionotarialdobrasilsp
- Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo



PÓS-GRADUAÇÃO

DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

MATRÍCULAS ABERTAS
TURMAS DE ABRIL

DAMÁSIO EDUCACIONAL

damasio.com.br/POS

Inclusão social

como forma de combate

De acordo com dados fornecidos pelo IBGE em 2010, cerca de 23% da população brasileira tem algum tipo de deficiência, e estima-se que pelo menos 7,5% das crianças de até 14 anos já têm alguma anomalia diagnosticada

Inclusão social é combater tudo o que exclui uma pessoa de desfrutar dos benefícios da vida. Para que o ato de incluir seja completo e válido, o indivíduo precisa ser parte de um grupo, seja ele familiar, social, escolar etc. Sabemos que crianças deficientes frequentam os mesmos lugares das que não são, mas nem sempre elas terão as mesmas experiências.

A sócia-proprietária do Espaço Buticabeira (Pinheiros – SP), Vera Ferreira, diz que seu estabelecimento é todo adaptado para receber crianças deficientes e que sua equipe foi preparada para acompanhá-las. “Nossos funcionários são constantemente treinados para o tratamento adequado”, resumiu. Contudo, sabemos que nem todos os estabelecimentos estão de acordo com o que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) exige.

As marcas e traumas gerados nas crianças que se deparam com situações como a falta de acesso precisam ser levadas em conta. “O assunto mais delicado a tratar com as crianças que possuem deficiência talvez seja conseguir prepará-las para encarar uma possível discriminação. Caso não haja este preparo a criança pode acabar tendo uma queda em sua autoestima, assim como insegurança, fobias e outros transtornos de ansiedade e até mesmo depressão”, explica a psicóloga, Alessandra Barbosa Segundo.

Conforme o 3º artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

ART. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.



“

A principal dificuldade de aceitação é da sociedade, pois todos somos diferentes e precisamos de adaptações no ambiente independente de ter uma deficiência ou não

Cristiane Angelini

”

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

(incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

O tabelionato, assim como qualquer outro estabelecimento, precisa demonstrar preocupação com o atendimento dessas pessoas (previsto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Tomo II, Cap. XIII, item 20.1, “g”).

O 2º Tabelião de Notas de São Paulo, Anderson Henrique, relatou as adaptações que realizou em sua serventia para melhor atender o público deficiente. “O cartório tem instalações novas e adaptadas ao atendimento da pessoa com necessidades especiais, a exemplo de elevador adaptado, sinalização em braille, banheiros adaptados em todos os andares, portas largas, alarmes de emergência, piso tátil, balcões rebaixados, rampa de acesso, cadeira para obesos, tabela sonora e em braille, sistema de atendimento em libras, mesas com recuo e sala de reunião adaptada.”

A fonoaudióloga pela PUC/SP e ex-coordenadora do Núcleo de Inclusão Social para pessoas com deficiência, Cristiane Angelini, sintetiza o que todos deveriam fazer para que a inclusão realmente aconteça. Para ela, ao invés de ser algo pelo qual as pessoas têm que lutar dia após dia, o ideal seria torná-la naturalmente uma característica da cultura brasileira. “As crianças não têm dificuldades para entender que são ‘diferentes’. Acredito que essas dificuldades são impostas por outras pessoas. Se ensinarmos as crianças desde cedo como devemos tratar bem todos os seres humanos independente de deficiência, raça ou religião, não teríamos que nos preocupar em tratar esses assuntos.”

Terapias alternativas, bem-estar e saúde

Entre muitos dos problemas que atingem a saúde dos brasileiros estão: as dores nas articulações, entorses, tendinites, contusões, dores ósseas, feridas, autismo, depressão, ansiedade, entre outras. O que poucas pessoas sabem é que, além das intervenções médicas, existem diferentes tipos de tratamentos terapêuticos que de forma eficaz, aliviam stress, auxiliam a saúde física/mental, e podem ajudar a revitalizar e melhorar a aparência de seus pacientes. Dentre esses métodos alternativos estão a **musicoterapia**, a **geoterapia**, a **vinhoterapia** e a **ictioterapia**.

A **musicoterapia** é um tratamento que faz uso da música para método que promete solucionar problemas físicos, emocionais, sociais e espirituais dos indivíduos. O coordenador e professor do curso de Musicoterapia do Complexo Educacional FMU, Raul Jaime Brabo, explicou qual é o perfil do público que mais procura o tratamento. “São as pessoas com patologias mais graves, por investigarem e encontrarem na música os benefícios para as próprias necessidades. Como no Alzheimer, no autismo, no seu próprio desenvolvimento global entre outras situações”, afirmou.

A música atinge de forma positiva diversas áreas do cérebro: o córtex pré-frontal (responsável por controlar o comportamento); o corpo caloso (parte que conecta ambos os lados do cérebro); e o cerebelo (parte ligada às reações emocionais, equilíbrio e movimentos, como: dançar ou tocar um instrumento).

No entanto, a terapia musical não é usada apenas para intervenção direta em doenças. Raul deixa claro que não existe restrição para o tratamento. Se o indivíduo tem vontade de se desenvolver através da música, não existem contraindicações. “É muito raro alguém ter restrição de tratamento com a musicoterapia. Assim, a maioria das pessoas são indicadas para a ela, desde que queiram se sensibilizar e se desenvolver através da música”.

Já a **geoterapia** faz uso de argilas medicinais para diferentes situações, por abranger um diverso número de funções. A profissional da área Odília Jardim, em atividade no espaço de terapia que leva

O dia a dia tende a ser estressante, mas existem soluções cômodas e de fácil acesso para relaxar





seu próprio nome, descreve quais são os tipos de instabilidade físicos e emocionais que podem ser aliviados com o tratamento. “A geoterapia ameniza todos os tipos de desequilíbrios e, em alguns casos, chega até a eliminá-los. Os principais são: a depressão, estresse, problemas renais, estomacais, intestinais, urinário, digestivo, desvios de colunas, dores lombares, dores de cabeça, entre outros”.

A diretora Presidente do Instituto Brasileiro de Chi Kung e Terapias Afins (Ibrachi), Thamara R. Mendes, esclareceu como a argila atua no corpo. “O tratamento com a geoterapia inicia-se quando a argila é aplicada, dessa forma estabelece-se um sistema de troca, entre os elementos presentes da argila e a pele, como o ferro, silício, manganês, alumínio, entre outros indispensáveis para manutenção do organismo. Todos esses minerais, numa grande maioria compõem nosso organismo”.

A **vinhoterapia** faz uso de líquidos ou cremes que carregam em sua composição compostos da uva e do vinho chamados polifenóis, esse método promove efeitos renovadores e nutritivos para a pele. A **ictioterapia** é indicada para pessoas que possuem psoríase. Peixes da raça Garra Rufa, ou “Peixe Médico”, fazem o processo de sucção de pele morta causada pela inflamação da doença.

A 2ª Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Pirassununga, Andreza Carício, compartilha hábitos que auxiliam em sua atividade notarial. “Levanto diariamente às 5h e tenho as primeiras horas do dia exclusivamente para mim e para a minha família. Neste período, faço caminhada em jejum, medito, faço academia, oro, me alimento saudavelmente e levo minhas filhas para escola. Tudo isso faz parte de uma rotina que faz com que eu tenha uma excelente qualidade de vida”.

Ainda, diz que incentiva a saúde e bem-estar da equipe de seu cartório, conscientizando-os sobre alimentação saudável, estimulando-os a terem pensamentos positivos e realizando paradas para alongamentos e hidratação, “Acho que antes de frequentar os tratamentos alternativos é preciso fazer uma mudança interior. Acredito que a mudança verdadeira acontece de dentro para fora”, conclui Andreza.

Progresso e sustentabilidade

Tabelionato de Notas e Protesto de São Joaquim da Barra leva o serviço notarial a um novo nível de eficiência todos os dias

Maria Lydia Gomes Flora não iniciou sua vida acadêmica no meio jurídico. Graduada em Odontologia pela PUC-Campinas e especialista em Odontopediatria pela Unesp de Araraquara, só voltou seus olhos para o mundo notarial quando sua irmã Junia assumiu o 3º Tabelionato de Notas de Recife/PE, em 2001.

Logo ingressou no curso de Direito pela Universidade Católica de Pernambuco e se tornou substituta de sua irmã, cargo que ocupou por onze anos e, em 2013, assumiu a titularidade do Tabelionato de Protesto em Carmo do Paranaíba/MG.

Após anos de serviço prestados e conhecimento adquiridos com o trabalho nos cartórios, foi aprovada no 9º concurso e se tornou titular do Tabelionato de Notas e Protesto de São Joaquim da Barra/SP, em julho de 2015.

Desde então, a serventia tem passado por muitos aprimoramentos: houve uma ampliação no estabelecimento, com salas de arquivo, reunião e atendimento; aquisição



► A equipe do Tabelionato de Notas e Protesto de São Joaquim da Barra/SP participa ativamente de projetos sustentáveis e filantrópicos na cidade



► A tabeliã Maria Lydia Gomes Flora incentiva o constante treinamento de seus funcionários, que atendem uma média de 120 pessoas por dia

de equipamentos de tecnologia como computadores, scanners, sistema de *backup* e senhas com controle de tempo, assim como instalação de itens de segurança, entre eles câmeras e alarmes. Como fruto dessas melhorias, em 2017 a serventia recebeu o prêmio de ouro na PQTA.

Além dos aperfeiçoamentos que a levaram ao prêmio, Maria Lydia introduziu uma política socioambiental bastante eficaz no tabelionato. “Uma grande preocupação nossa é com a questão ambiental. Me considero uma ambientalista”. Foi implementado o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) com separação de lixo para reciclagem e, pensando na comunidade, um “espaço verde” foi criado, com uma horta, um orquidário e um miniviveiro, onde as mudas são produzidas para doação.

A equipe do cartório participa ativamente do grupo de arborização da cidade, ajudando no plantio e manutenção de árvores. Além

disso, tem parcerias com entidades como o Programa de Atendimento ao Adolescente e à Criança Lar Esperança (Proacle) e o Asilo São Vicente.

Incentivados a realizar cursos presenciais e *online* oferecidos pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), seus doze funcionários e dois estagiários, que atendem cerca de 120 pessoas diariamente, são constantemente treinados. A tabeliã afirma que também foi adotado o sistema de *job rotation*, onde todos os funcionários atuam em diferentes setores, tendo assim uma visão ampliada do que é o serviço notarial.

Para o futuro do cartório, Maria Lydia tem grandes ambições. “Aspiramos participar ativamente no desenvolvimento econômico sustentável de São Joaquim da Barra; buscamos nos tornar referência em atendimento de qualidade no município e região”, conclui.

Livro



Direito Notarial e Registros Públicos na Perspectiva da Advocacia Volume II (Ed. Letras Jurídicas)

A obra contém artigos assinados por membros da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos - Seção de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC). Organizados por Mauro Cesar dos Santos, os artigos trazem a perspectiva de seus diferentes autores sobre temas importantes do Direito Civil, em especial do Direito Notarial e Registros Públicos.

Coordenador: Mauro Cesar dos Santos

Editora: Letras Jurídicas

Ano: 2018

Páginas: 336

O Paciente

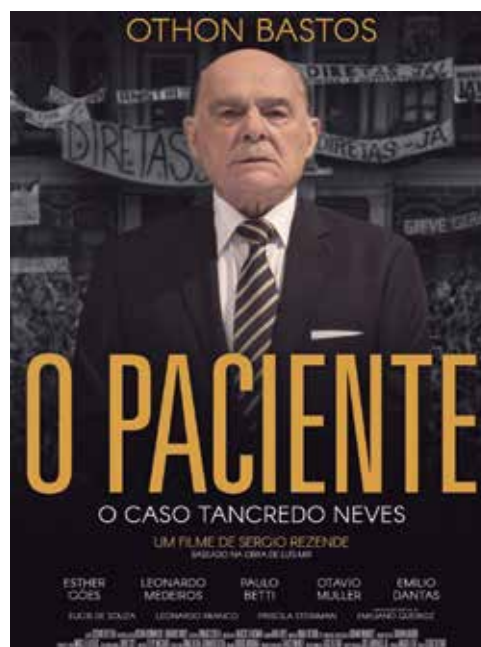
Os últimos dias da vida de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil brasileiro, eleito pelo colégio eleitoral no Congresso Nacional, depois da Ditadura Militar. Toda a expectativa da população brasileira e a doença de Tancredo, que depois de 39 dias de internação, morreu no dia 21 de abril de 1985, nunca sendo empossado. O diretor, Sérgio Rezende, promete que o filme nos transporta para o lugar do ex-presidente, vivendo tudo aquilo que ele sentiu, como o medo, a angústia e ansiedade.

Gênero: biografia

País/ano: Brasil/2018

Direção: Sérgio Rezende

Classificação: 10 anos



Filme

Exposição



Histórias Afro-Atlânticas

O Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (Masp) e o Instituto Tomie Ohtake apresentam um acervo com 450 trabalhos de 214 artistas, do século 16 ao 21, sobre a ida e vinda de pessoas entre a África, as Américas, o Caribe e a Europa. A exposição vem para mostrar o impacto da cultura afro, deixada pela vinda forçada de africanos a esses lugares através da escravidão.

Quando: 29 de junho a 21 de outubro de 2018

Local: Masp - Av. Paulista, 1578

e Instituto Tomie Ohtake - Av. Faria Lima, 201

Entrada: R\$ 35,00 inteira, R\$ 17,00 meia entrada no Masp e entrada gratuita no Instituto Tomie Ohtake

Classificação: livre



Clube de
Vantagens

Associados ao CNB/SP têm
ainda mais benefícios.

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

Participe gratuitamente do
Clube de Vantagens do CNB/SP!

Para se cadastrar basta acessar
www.cnbsp.org.br/clubedevantagens.

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**